

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	14095/2014
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
CNPJ:	03.507.548/0001-10
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	WALACE SANTOS GUIMARAES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VARZEA GRANDE
NÚMERO OS:	6887/2015
EQUIPE TÉCNICA:	BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO, CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO	4
3.1. RECEITA	4
3.2. DESPESAS	6
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS	13
3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	17
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	24
3.6. DÍVIDA ATIVA	25
3.7. RESTOS A PAGAR	26
3.8. EDUCAÇÃO	28
3.9. SAÚDE	31
3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)	33
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	34
3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	37
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	38
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	42
5. DENÚNCIAS	45
6. REPRESENTAÇÕES	47
7. TOMADA DE CONTAS	48
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR	49
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	54
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade	54
Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios	56
Anexo 2 - SAÚDE E EDUCAÇÃO	57
Quadro 2.1 - Despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente na função 12	57
Quadro 2.2 - Despesas registradas e classificadas impropriamente na função 10 - Saúde	58
APÊNDICE - A - DESPESAS IMPRÓPRIAS DA EDUCAÇÃO	60
APÊNDICE - B - Ofício de Apresentação e Ordens de Serviços	65
APÊNDICE - D - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO CONTABILIZADAS	74
APÊNDICE - E - Infra estrutura da Saúde	77
APÊNDICE - F - Logística de Transporte	94
APÊNDICE - G - LEIAUT APLIC 2014	97
APÊNDICE - H - Pagamentos a empresa CEICO	113
APÊNDICE - I - Imagens das Escolas Municipais	116
APÊNDICE - J - Servidores em Desvio de Função	121

1. INTRODUÇÃO

Senhora Secretária:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de VARZEA GRANDE, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção foi realizada no período de 26/08/2014 a 16/09/2014 e 09/03/2015 a 10/04/2015 na sede da Prefeitura Municipal de VARZEA GRANDE, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços nºs 00166887/2015 010/2015 e ofício de apresentação nº 001/GCR-JCN/2014 da equipe ao gestor responsável (APÊNDICE B), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Gestor :

NOME	CARGO	PERÍODO
Walace dos Santos Guimarães	Prefeito Municipal	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-p

Responsável Contábil :

Nome:	Período:	CRC:
WILLIAM GONCALO DE ARRUDA	01/01/2014 a 31/12/2014	01597208

Control-P

Controlador Interno :

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
CARLINO DE CAMPOS NETO	02/01/2014	31/12/2014

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Contas de Gestão: São prestadas ou tomadas por administradores de recursos públicos, cujo julgamento, de ordem técnica, é realizado definitivamente pelo Tribunal de Contas (CF, art. 71, II). O julgamento, materializado em acórdão, terá eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3º), quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição).

A Constituição Federal, em seu art. 71, inciso II, conferiu ao Tribunal de Contas competência para julgar as contas dos administrados e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

3.1. RECEITA

Receita Pública é o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, provindo de quaisquer fontes, a fim de ocorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento. Na Receita Municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências constitucionais estaduais e federais (ICMS, FPM), ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, nos termos do artigo 33 do CTN. Decorre daí a importância de o município possuir um cadastro de imóveis sempre atualizado.

Integraram a amostra analisada as receitas discriminadas a seguir:

IMPOSTOS

IPTU

IRRF S/ RENDIMENTOS

ITBI

ISSQN

TAXAS

TAXA PODER DE POLÍCIA

TAXA PELA PREST.DE SERV.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CONTR.MELHORIA EXP. REDE DE ILUMIN.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO

CONTR. P/ CUSTEIO DO SERV DE ILUMIN.

TRANSFERÊNCIAS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

2) Os tributos da competência municipal não foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. DB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 11, LRF.

2.1) *Não adoção de providências para a instituição de tributação do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais. - DB02*

Analisando o Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - da prefeitura, não se verifica nenhuma receita orçada ou arrecadada referente a tributação do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Por outro lado, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?#) informa que no exercício de 2014 os cartórios situados no município de Várzea Grande faturaram o equivalente a R\$ 8.993.250,26, conforme quadro a seguir. Compulsando, também, a legislação municipal, não se constatou lei, ou mesmo projeto de lei buscando a instituição do ISSQN sobre os serviços de registros, cartorários e notariais. Dessa forma, conclui-se que o gestor não adotou providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário referente ao ISS, sobre o valor dos serviços de cartório e registro notariais prestados.

Cartório do 1.º Ofício	R\$ 8.049.449,90
	R\$ 0,00
Cartório de Paz e Notas de Bom Sucesso	R\$ 203.808,03
	R\$ 206.109,03
Cartório do 2.º Ofício	R\$ 533.883,30

	Pendente
Cartório de Paz e Notas do Cristo Rei	R\$ 0,00
	Pendente
Base de cálculo para o ISS	R\$ 8.993.250,26

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Não enviar a Câmara Municipal projeto de lei para a instituição de tributação do ISSQN sobre o valor dos serviços de cartório e registro notariais prestados no exercício de 2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não enviar a Câmara Municipal projeto de lei para a instituição de tributação do ISSQN sobre o valor dos serviços de cartório e registro notariais prestados no exercício de 2014, resultou em não arrecadação efetiva de tributos de competência constitucional do município.

Culpabilidade do Responsável:

hhhh

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.2. DESPESAS

Como regra, toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada (BALEIRO, 1996, p. 73).

Integraram a amostra analisada as despesas constantes do ANEXO C e consulta dos maiores empenhos nos elementos 30,35,36,39 e 52 com percentual de relevância 60%.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01.

Dispositivo Normativo:

Art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Foram constatadas despesas não autorizadas, pois houveram despesas em 2014 junto a empresa LOCAR - Saneamento Ambiental Ltda, cujo o Acórdão nº 5.244/2013 do TCE/MT determinou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande se abstinhasse de prorrogar o Contrato nº 34/2013 e realizasse licitação. - JB01*

O Processo nº 236390/2013 do TCE/MT gerou o ACÓRDÃO Nº 5.244/2013 – TP , em 1º-10-2013 – Tribunal Pleno, que determinou, com fulcro no poder geral de cautela, à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na pessoa do seu gestor, que se abstinhasse de prorrogar o Contrato nº 34/2013, firmado em caráter emergencial com a empresa LOCAR – Saneamento Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.474.949/0001-08, tendo em vista a expressa ilegalidade de sua prorrogação, bem como que se abstinhasse de celebrar novo contrato com objeto assemelhado, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

A validade do contrato nº 34/2013 vigorava do período de 10/05/2013 a 10/09/2013. Porém a licitação e o contrato nº 73/2014 ocorreu somente em 19/09/2014. Ou seja, durante o período de 10/09/2013 a 19/09/2014, houve o empenho, a liquidação e o pagamento irregular a empresa LOCAR - Saneamento Ambiental Ltda, conforme quadro abaixo:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado
02/01/2014	000137/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 174.655,80
02/01/2014	000144/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 565.699,20
24/02/2014	000856/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 612.799,00
28/02/2014	000961/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 2.000.000,00
29/05/2014	002127/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 511.246,04
14/07/2014	002826/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.583.942,03
01/08/2014	003247/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ -
08/10/2014	004255/2014	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.826.079,91
		TOTAL	R\$ 7.274.421,98

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Emitir ordem de pagamento a estas despesas irregulares, e não tomar providências no intuito de evitar o pagamento destas despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ilegítimas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A emissão da ordem de pagamento permitiu o pagamento destas despesas irregulares.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor como ordenador de despesa deveria tomar providências no intuito de evitar estes pagamentos. Pois houve julgamento pelo TCE/MT que determinou que se absteresse de prorrogar o Contrato nº 34/2013 e realizasse licitação.

E o gestor tem ciência do fato, pois no processo nº 23.639-0/2013 do TCE/MT, que gerou o ACÓRDÃO Nº 5.244/2013 – TP, o mesmo constava no rol de responsáveis e foi citado no processo, além disso não tomou providências para que houvesse uma licitação de forma mais rápida, e também não havia contrato vigente para pagamento em 2014.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: WILLIAM GONCALO DE ARRUDA**Conduta do Responsável:**

Contabilizar e empenhar despesas irregulares, e não tomar providências no intuito de evitar o pagamento destas despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ilegítimas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Contabilizar e empenhar estes gastos fez com que houvesse o posterior pagamento pelo gestor.

Culpabilidade do Responsável:

O contador deveria evitar o pagamento destas despesas irregulares, pois a empresa estava impedida de prorrogar seu contrato, e também não havia contrato vigente.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

3) Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. JB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93.

3.1) *Constatou-se que as Notas Fiscais dos empenhos 001257/2014 (R\$ 854,00), 001932/2014 (R\$ 164,24), 003879/2014 (R\$ 988,20), 003929/2014 (R\$ 30.250,00) e 004912/2014 (R\$ 13.800,00) foram liquidadas com data anterior ao Empenho, caracterizando despesas sem empenho prévio. - JB03*

O sistema APLIC demonstra a liquidação de 4 (quatro) empenhos com Nota Fiscal posterior a data da Liquidação, conforme quadro a seguir:

Analisando o quadro acima, conclui-se pela realização de despesas sem empenho prévio.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Ordenar pagamento de Notas Fiscais com data posterior a sua liquidação, quando deveria ter determinado que o processo obedecesse o trâmite normal de liquidação das despesas públicas, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ordenar pagamento de Notas Fiscais com data posterior a sua liquidação, resultou na contratação de despesas sem empenhos prévios.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de ordenar pagamento de Notas Fiscais era razoável que o gestor verificasse a existência de empenho prévio e de sua respectiva liquidação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: WILLIAM GONCALO DE ARRUDA

Conduta do Responsável:

Registrar Notas Fiscais com data posterior a sua liquidação, quando deveria ter obedecido o processo normal de liquidação das despesas públicas, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Registrar Notas Fiscais com data posterior a sua liquidação, resultou na contratação de despesas sem empenhos prévios.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de registrar Notas Fiscais, era razoável que o contador verificasse a existência de empenho prévio e de sua respectiva liquidação. A irregularidade apontada não trata de tema controvertido ou polêmico, mas de simples verificação de existência de empenho prévio, fato que impactaria diretamente no empenho da despesa.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4) Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço. JB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

4.1) *Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do*

produto ou prestação do serviço, descumprindo o disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964. - JB10

Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço junto a empresa CEICO – CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, totalizando o valor pago de forma irregular R\$ 770.778,12.

Os contratos de prestação de serviços de tomografia e ultrassom são os de nº03/14, 120/13, 98/13.

Existem diversas irregularidades junto ao faturamento enviado pela empresa, pois há apenas uma relação constando o nome dos pacientes, porém não existe nenhum número de identificação do paciente, tal como número da carteira do SUS, CPF e assinatura do atendido. Logo, isso demonstra formulários de pessoas incompletos.

Além disto, as máquinas e pessoal não estão dispostos no Pronto Socorro, com exames sendo feito na sede da empresa por meses, em revelia ao contrato.

Responsável 1: DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Conduta do Responsável:

Permitir liquidação de serviços sem comprovação da regular prestação do serviço.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A liquidação permitiu o pagamento do serviço que estava sendo executado de forma incorreta, e sem fornecer dados fidedignos para o faturamento.

Culpabilidade do Responsável:

Como Secretário de Saúde deveria fiscalizar os contratos vigentes, e verificar a situação do serviço executado, e somente após a fiscalização que iria permitir a liquidação do serviço com dados fidedignos e verificando se o serviço estava sendo executado de acordo com o contrato.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5) Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. DB14.

Dispositivo Normativo:

RIR/99 Artigo 647.

5.1) *Não retenção do IR por ocasião de pagamento a fornecedor pessoas jurídica prestadora de serviços de Engenharia. - DB14*

Constatou-se que o empenho 2505/2014 de 24/06/2014 para a credora Daniely CarNeiro de Andrade-ME, (CNPJ:21.507.356/0001-96) prestadora de serviços de engenharia para manutenção de reformas em prédios municipais, fora pagos sem a devida retenção do Imposto de Renda a base de 1,5%, conforme artigo 647/RIR/99.

Em consulta no site da Receita Federal, consta informação de que a referida empresa optou pelo Simples Nacional após a liquidação da despesa (07/07/2014): Optante pelo Simples Nacional desde 27/11/2014

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Não ordenar a retenção do imposto de renda por ocasião do pagamento a fornecedor pessoas jurídica prestadora de serviços de Engenharia.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não ordenar a retenção do imposto de renda por ocasião do pagamento a fornecedor pessoas jurídica prestadora de serviços de Engenharia resultou em descumprimento do artigo 647 do Decreto n.º 3.000/99, denominado RIR/99.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de ordenar pagamento de despesas com serviços de engenharia era razoável que o gestor verificasse a retenção do imposto de renda devido.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: WILLIAM GONCALO DE ARRUDA

Conduta do Responsável:

Não realizar a retenção contábil do imposto de renda por ocasião da liquidação de despesas referentes a prestação de serviços de Engenharia executada por fornecedor pessoas jurídica

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não realizar a retenção contábil do imposto de renda por ocasião da liquidação de despesas referentes a prestação de serviços de Engenharia resultou em não retenção na fonte de imposto de renda devido.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de contabilizar despesas a fornecedor pessoas jurídica prestadora de serviços de Engenharia, era razoável que contador fizesse, também, o lançamento contábil para retenção do imposto de renda devido.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6) Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituicao Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993). JB02.

Dispositivo Normativo:

6.1) Houve pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado com as empresas, em desacordo ao art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993. - **JB02**

Durante o exercício 2014 foi realizado pagamentos de despesas em valores superiores ao contratado, no valor de R\$ 1.287.020,40 -conforme contratos e aditivos dispostos, resultando em dano ao erário, segue abaixo o resumo dos achados:

Nr Contrato	Nome da Empresa	Valor Contratado	Valor Liquidado	Diferença
03/2014	CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - CEICO	R\$ 174.150,00	R\$ 680.145,80	R\$ 505.995,80
21/2014	BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 321.795,00	R\$ 401.385,88	R\$ 79.590,88
37/2014	PORTO SEGURO COM. DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E TERRAPLANAGEM	R\$ 2.702.498,19	R\$ 3.050.657,91	R\$ 348.159,72
62/2014	DISNORMA COM ATAC MEDIC E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1.334.812,70	R\$ 1.688.086,70	R\$ 353.274,00
TOTAL DIFERENÇA			R\$ 1.287.020,40	

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES**Conduta do Responsável:**

Emitir ordem de pagamentos de despesas em valores superiores ao contratado.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A emissão da ordem de pagamento permitiu o pagamento destas despesas irregulares.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor como ordenador de despesa deveria tomar providências no intuito de evitar estes pagamentos.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: WILLIAM GONCALO DE ARRUDA**Conduta do Responsável:**

Contabilizar e empenhar despesas irregulares, e não tomar providências no intuito de evitar o pagamento destas despesas irregulares.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Contabilizar e empenhar estes gastos fez com que houvesse o posterior pagamento pelo gestor.

Culpabilidade do Responsável:

O contador deveria evitar o pagamento destas despesas irregulares.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas do exercício de 2014:

MODALIDADE	QTDE ENVIADA	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	25	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	6	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0	0
Convite	4	0	0	0	0	0
Dispensa	22	1	0	0	0	0
Inexigibilidade	9	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Pregão	78	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0	0
	144	1	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. GB01.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93.

1.1) *Não foi realizada licitação pública, dispensas ou inexigibilidades de licitação, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, para realização das despesas referente ao empenho nº 27/2014 no valor de R\$ 423.039,01, cujo credor é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - GB01*

O Sistema APLIC apresenta o empenho nº 27/2014 no valor de R\$ 423.039,01, cujo credor é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o objeto é a estimativa de amortização da dívida fundada interna. O gestor não apresenta justificativa para a não realização de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação para liquidar tais empenhos. No caso em comento, o jurisdicionado dispensou os atos formais da despesa e simplesmente fez a emissão da nota de empenho e, posterior liquidação, em favor da empresa contratada.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES**Conduta do Responsável:**

Assinar ordem de pagamento de despesa sem o devido processo formal de dispensa ou inexigibilidade, quando deveria determinar a realização das formalidades inerente a situação.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A assinatura da ordem de pagamento resultou na contratação direta de bens e serviços sem amparo legal.

Culpabilidade do Responsável:

Como o empenho de número 27/2014 já apresentava um valor acima do limite exigível para realizar licitação, era razoável que o gestor verificasse se houve processo licitatório ou se havia processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Não é possível afirmar que houve boa-fé do gestor, não tendo este praticado o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico.

É razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o gestor ordenar a realização de processo licitatório na modalidade devida ou formalização de processo de dispensa ou inexigibilidade para contratação das despesas referentes ao empenho nº 27/2014 ao invés de autorizar os seus pagamentos.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: WILLIAM GONCALO DE ARRUDA**Conduta do Responsável:**

Empenhar despesa sem o devido processo formal de dispensa ou inexigibilidade, quando deveria executar às formalidades inerente à situação.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O empenho da despesa resultou na contratação direta de bens e serviços sem amparo legal.

Culpabilidade do Responsável:

Como o empenho de número 27/2014 já apresentava um valor acima do limite exigível para realizar licitação, era razoável que o contador verificasse se houve processo licitatório ou se havia processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. É razoável afirmar que era possível ao contador ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, pois a irregularidade apontada trata-se simplesmente de formalização de processo devido, visto que o valor de R\$ 423.039,01 está acima do limite exigível para realizar processo licitatório, mesmo que de tal processo se concluísse pela não realização da licitação e sim formalizar processo, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo razoável exigir tal conhecimento prévio do contador, pois o tema não é controvertido ou polêmico.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação. GB02.**Dispositivo Normativo:**

Arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93.

2.1) *Realização da dispensa de licitação, embasadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem a apresentação de justificativas e documentos suficientes para caracterizar a situação emergencial alegada pelo gestor. - GB02*

Em análise as dispensas de licitações listadas abaixo:

Nº Licitação	OBJETO	Valor Principal
14/2014	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS PRONTO SOCORRO	R\$ 1.334.812,70
13/2014	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS PRONTO SOCORRO	R\$ 641.083,90
15/2014	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS PRONTO SOCORRO	R\$ 147.354,00
19/2014	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REPARO NO PRONTO SOCORRO	R\$ 91.500,00
21/2014	FORNECIMENTO DE PERFURADOR ELETRICO AUTOCLAVEL CANULADO, PRONTO SOCORRO	R\$ 50.685,00
06/2013	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS	R\$ 39.000,00

Constatou-se irregularidades nos processos de dispensa de licitações listadas no quadro acima, pois foram dispensas fabricadas ou injustificadas, por conta de falta de planejamento..

As licitações nº 13, 14 e 15/14, referente a compra emergencial de materiais médicos ao Pronto Socorro, geraram os contratos 61, 62 e 60/14, respectivamente. E todas foram assinadas em 18/07/2014.

Cabe ressaltar que durante o Controle Concomitante no Exercício de 2014 realizado por esta equipe técnica, através do Processo nº 113.077/2014 TCE/MT, foram apontadas estas falhas no planejamento, notificando o gestor no dia 15/08/14 através do Ofício nº 609/2014/GAB-JCN, e após este período não houveram novas

compras emergenciais com este objeto.

Portanto, houve orientação durante o Exercício para que novas irregularidades não surgissem, e a administração acatou estas recomendações, agindo preventivamente.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Homologar os processos de dispensa de licitação sem a existência de justificativas e documentos suficientes para caracterizar a situação emergencial alegada pelo gestor, quando se deveria exigir a apresentação de documentos que comprovem a situação emergencial que justifiquem a aquisição de produtos sem a realização de procedimento licitatório.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Esse ato de homologar os processos de dispensa de licitação, resultou na contratação direta de bens e serviços sem amparo legal.

Culpabilidade do Responsável:

Nesse ato de homologação de dispensa de licitação, apesar da existência de parecer jurídico favorável, era razoável que o gestor certificasse da existência de documentos que comprovassem a situação emergencial justificada.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

- 3) Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 4) Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
Porém foram apontados em processo apartado a este relatório, no Processo nº 20.518-4/2014 TCE/MT.
- 5) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.
- 6) Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis.
- 7) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
- 8) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
- 9) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na

legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

11) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

12) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

13) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Integraram a amostra analisada os contratos firmados no exercício de 2014.

Contratos :

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	79	R\$ 176.358.336,40	R\$ 199.064.804,33
Locação de software	2	R\$ 2.073.028,00	R\$ 2.073.028,00
Dívida Pública	11	R\$ 109.809.370,32	R\$ 109.809.370,32
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	34	R\$ 2.915.039,32	R\$ 4.650.671,91
Compra	48	R\$ 62.937.971,94	R\$ 64.887.302,32
Obra	31	R\$ 67.365.274,79	R\$ 58.834.752,13
Cessão de uso	1	R\$ 144.060,00	R\$ 144.060,00
	206	R\$ 421.603.080,77	R\$ 439.463.989,01

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais de contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
AILTON DE SOUZA FORTES	531.797.141-15	1	R\$ 382.220,40
ANA MARIA BARROS CESAR	903.085.901-63	1	R\$ 1.147.907,68
ANDRESSA MORAES PEREIRA	029.378.991-61	1	R\$ 180.461,00
APARECIDO GERSON SPOLADOR	316.672.108-82	1	R\$ 15.384,00

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR	487.309.551-49	10	R\$ 1.322.974,98
CAREOLANO BENEDITO MORAES MIRANDA	433.046.801-87	2	R\$ 2.837.194,82
CAROLINA LUIZA RIBEIRO	900.874.881-91	5	R\$ 11.408.970,74
CELSON VARGAS REIS	877.455.851-04	1	R\$ 50.685,00
CLAUDIO ADALBERTO SALGADO	542.271.009-68	7	R\$ 9.607.227,76
DALVA ALVES DE OLIVEIRA	207.465.201-15	4	R\$ 1.864.131,95
DULCELINA SOCORRO F DE L SILVA	362.092.101-63	10	R\$ 3.907.675,21
DURVAL SANCHES SANCHES	058.699.869-15	1	R\$ 1.392.118,14
ELTON SILVA DE MORAIS	775.118.081-15	5	R\$ 2.937.202,05
FERNANDA DE DAVID	003.773.691-44	1	R\$ 52.851,72
FERNANDA DEITOS	006.860.761-09	1	R\$ 246.000,00
FRANCISCO DE ASSIS BESSA CAMPELO	513.550.351-04	1	R\$ 3.700.000,00
GEIVER FRANCISCO CORTES DA SILVA	273.542.611-49	3	R\$ 1.578.167,62
GILSON PIOVEZAN	532.135.721-87	1	R\$ 608.838,00
GISELE FERREIRA VIEIRA	702.746.901-44	1	R\$ 242.500,00
GONCALO JOSE CORREA	241.335.311-91	1	R\$ 2.378.169,60
GONCALO SOUZA XAVIER	395.358.351-49	2	R\$ 218.124,00
HERCULES DE PAULA CARVALHO	650.139.801-00	16	R\$ 85.621.730,12
INACIRAY RAMOS DE BRITO	873.680.641-20	11	R\$ 18.741.330,54
IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	405.444.861-53	4	R\$ 59.157,12
IVETE NASCIMENTO BULHOES DOS SANTOS	085.825.778-50	3	R\$ 12.564.282,00
JACI RODRIGUES DA SILVA	626.898.861-20	1	R\$ 614.024,32
JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA	012.757.691-60	1	R\$ 64.000,00
JANE CASSIA DUARTE LIMA BARROS	459.523.881-91	4	R\$ 3.914.400,00
Jeremias Assunção da Cruz	503.011.281-20	1	R\$ 869.610,00
JOAO FERREIRA DA LUZ	537.645.281-68	3	R\$ 2.422.681,14
JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO	442.397.341-34	4	R\$ 6.570.398,90
JOSEFINA SILVA PEREIRA LEITE	452.683.121-20	1	R\$ 492.100,00
JOSELINA APARECIDA SAMPAIO	352.363.701-59	1	R\$ 190.800,00

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
JULIANA GRIMA DOS SANTOS	953.947.881-20	1	R\$ 144.000,00
Julio Leite Junior	783.605.441-15	1	R\$ 2.640.000,00
LOURINEY DOS SANTOS SILVA	544.513.961-15	1	R\$ 33.600,00
LUCINETY CASSIA GODOY	758.476.041-49	1	R\$ 32.235,00
LUIZ CELSO M DE OLIVEIRA	302.206.026-20	4	R\$ 19.320.304,26
LUIZ MARCEL LEON BORDEST	603.826.861-87	1	R\$ 750.000,00
MARCELO DE ALÉCIO COSTA	809.468.361-91	1	R\$ 420.000,00
MARCELO EDUARDO MEGA	121.142.328-08	1	R\$ 780.881,64
MARCELO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA	483.281.891-00	3	R\$ 1.310.180,12
MARCELO MAYER LIRA	871.202.241-15	3	R\$ 4.027.720,50
MARCELO MOTA BAENA	654.029.449-20	1	R\$ 2.252.128,70
MARCOS ANTONIO FERRARETTO	802.769.621-68	1	R\$ 6.387.000,00
MARCOS PAULO VIEIRA	655.118.671-87	3	R\$ 8.036.036,00
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	473.949.191-53	1	R\$ 1.827.028,00
MARIA APARECIDA OLIVEIRA	391.577.179-15	1	R\$ 7.950,00
MARIA DAS DORES DA SILVA	006.913.761-74	1	R\$ 5.816.640,00
MARIA DE FATIMA GABRIEL	408.594.362-68	1	R\$ 122.014,94
MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	395.828.681-04	1	R\$ 1.084.708,00
MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	176.063.061-68	1	R\$ 68.400,00
MATUZALEM DUARTE ALELUIA	302.533.227-15	4	R\$ 2.210.850,60
MEIRE DE SOUZA CESAR	654.300.771-00	1	R\$ 178.830,72
MINISTÉRIO DA FAZENDA -PASEP SOBRE RECEITA	00.394.460/0001-41	2	R\$ 4.774.788,60
ODORICO RAIMUNDO DA COSTA	267.465.901-78	1	R\$ 10.124.959,59
PAULO BALBINO DA SILVA	353.632.821-00	2	R\$ 474.195,22
RAULMAR ROGRIGUES DE FREITAS	274.942.761-49	4	R\$ 16.659.976,08
RENATA DE CASSIA ELIS DE FIGUEIREDO	853.806.951-91	7	R\$ 10.939.186,12
RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO JUNIOR	014.717.151-24	2	R\$ 17.272.824,00
ROBERTO AUGUSTO DIAS	795.422.981-53	5	R\$ 3.560.491,74
ROGER MIRANDA DE MORAES	020.684.801-31	1	R\$ 1.286.231,51
ROSALINA TEIXEIRA LOURENCO	331.125.689-15	1	R\$ 44.400,00

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES	419.919.401-06	1	R\$ 79.521,00
SEBASTIAO MARIO DE ALMEIDA SILVA	229.898.891-91	1	R\$ 346.200,00
SILVIO MENDES DE JESUS	173.400.201-87	1	R\$ 104.000,00
SOYANE DUARTE DE ANDRADE	006.987.281-30	4	R\$ 1.751.920,00
TACILIA SOARES DA COSTA	178.060.971-04	1	R\$ 1.079.505,00
TERESA CHRISTINA MUZZI	318.369.921-49	1	R\$ 2.441.261,08
TULIO VENICIOS DE BARROS MAYER	838.378.501-10	1	R\$ 156.000,00
VALTENCIR JOSÉ DA SILVA	551.432.371-49	1	R\$ 60.000,00
VERA LUCIA LEITE	403.508.606-10	7	R\$ 8.655.104,36
VICENTE GOMES DE LACERDA	289.868.063-04	1	R\$ 153.000,00
WALACE SANTOS GUIMARAES	761.851.507-78	9	R\$ 105.034.581,72
WALDIRENE GONÇALINA DA COSTA	831.644.301-59	1	R\$ 759.722,00
WALDISNEI MORENO COSTA	155.512.531-04	7	R\$ 12.585.860,90
WALTER KLAUS RIEGER	513.292.121-34	1	R\$ 168.000,00
WALTER RODRIGUES DA SILVA	047.955.201-00	1	R\$ 1.447.558,50
		206	R\$ 435.613.114,71

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
206	R\$ 439.463.989,01	194

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Irregularidades na designação dos fiscais dos contratos realizados. NB05.

Dispositivo Normativo:

art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1.1) *Irregularidades na designação dos fiscais dos contratos realizados, em desacordo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93. - NB05*

O fiscal de contratos é formalmente designado para acompanhar a correta execução do contrato. A atuação deficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, o que atrai para si a responsabilização pela irregularidade praticada.

Deste modo, resta claro a necessidade da ampla publicidade do fiscal de contrato, para que haja responsabilização do mesmo se necessário. Assim não haverá dúvida quanto à ciência da designação e responsabilização do fiscal quando necessário.

Não houve publicidade na designação dos fiscais dos contratos realizados no exercício de 2014, caracterizando irregularidade. Na inspeção in loco, os servidores designados como fiscais de contratos alegavam que não sabiam quantos contratos eles fiscalizavam, por falta de publicidade nas respectivas designações.

Além disto o gestor não pode designar a si próprio como fiscal de contrato, porém o senhor Wallace Santos Guimarães é fiscal de 9 contratos, conforme quadro abaixo:

Nº Contrato	Tipo	Nome Fiscal Contrato	Valor Principal
00000000995/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 5.682.012,75
00000000996/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 4.599.296,39
00000000997/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 3.649.564,07
00000001008/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 14.958.690,33
00000001014/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 3.357.142,80
00000122013/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 39.147.860,67
20090000062/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 29.059.994,09
71100090190/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 3.925.479,02
71200030725/2013	Dívida Pública	WALACE SANTOS GUIMARAES	R\$ 654.541,60
		TOTAL	R\$ 105.034.581,72

A fim de se evitar qualquer ingerência nas atividades de fiscalização, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas à mesma pessoa, conforme entendimento do TCU deve haver segregação de funções:

Indique, ao nomear representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Unidade, servidor fiscal que não esteja envolvido diretamente com a obtenção e negociação das prestações de serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei n. 8.666/1993. [Acórdão 2455/2003 – TCU – Primeira Câmara]

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Deixar de dar publicidade na designação dos fiscais de contratos, e designar a si mesmo como fiscal de contrato.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência na publicidade na designação dos fiscais de contratos pode ensejar falta de responsabilização do servidor designado, pois o mesmo pode alegar que não tem conhecimento do ato. E a designação de si mesmo

como fiscal, deixa de ter segregação na função de fiscal de contrato.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor deve tornar pública as designações dos fiscais de contratos nos veículos oficiais de comunicação para garantir ampla publicidade. E deve garantir segregação de função na designação dos fiscais de contratos.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2)

3) A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4) As alterações dos valores contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. HB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1) Houve a realização de contratos com valores superiores ao licitado, descumprindo o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. - **HB10**

Durante o exercício 2014 houve o pagamento de contratos que tiveram seus valores superiores ao previsto nas licitações, acima do limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, segue abaixo o resumo dos achados:

Nº Licitação	Nº Contrato	Credor	Valor Proc.Licit	Valor Contrato	Diferença
01/2014	37/2014	PORTO SEGURO INFORMATICA	R\$ 2.702.498,19	R\$ 4.382.697,90	R\$ 1.680.199,71
02/2013	11/2013	COOPERANGI	R\$ 332.999,99	R\$ 736.534,24	R\$ 403.534,25
03/2011	06/2012	LEAO FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.479.287,94	R\$ 1.817.239,09	R\$ 337.951,15
03/2014	21/2014	BR PAVING	R\$ 321.795,00	R\$ 804.488,00	R\$ 482.693,00
05/2013	32/2013	CLINICA TECNO VIDA	R\$ 1.860.121,83	R\$ 4.882.522,16	R\$ 3.022.400,33
07/2012	57/2012	ACPI	R\$ 79.521,00	R\$ 319.042,00	R\$ 239.521,00
09/2012	22/2012	ADALBERTO NOVAES	R\$ 9.600,00	R\$ 92.808,00	R\$ 83.208,00
09/2013	29/2013	DEUSDETE PEDRO	R\$ 26.760,00	R\$ 110.126,88	R\$ 83.366,88
09/2013	70/2013	AFPL	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00
09/2013	97/2013	MARQUES E MENDONÇA	R\$ 542.354,00	R\$ 2.169.416,00	R\$ 1.627.062,00
10/2013	60/2013	ENGEPOLO	R\$ 458.472,59	R\$ 943.692,28	R\$ 485.219,69
11/2013	61/2013	ENGEPOLO	R\$ 458.472,59	R\$ 943.692,28	R\$ 485.219,69
11/2014	56/2014	BR PAVING	R\$ 498.500,00	R\$ 2.492.500,00	R\$ 1.994.000,00
13/2012	38/2013	SELPROM	R\$ 2.900.000,00	R\$ 5.491.389,64	R\$ 2.591.389,64
14/2013	78/2013	BRASILCARD	R\$ 3.360.000,00	R\$ 6.484.800,00	R\$ 3.124.800,00
15/2013	58/2013	DAYANNE ELLE	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 120.000,00

19/2013	71/2013	ESPAÇO IMOVEIS	R\$ 178.659,00	R\$ 1.071.954,00	R\$ 893.295,00
20/2013	92/2013	ELDEMAR LUIZ TONIAL	R\$ 300.000,00	R\$ 1.217.676,00	R\$ 917.676,00
22/2013	122/2013	SABOREART	R\$ 369.500,00	R\$ 1.478.000,00	R\$ 1.108.500,00
24/2012	47/2012	JOSE ANTONIO DORILEO	R\$ 8.400,00	R\$ 81.819,72	R\$ 73.419,72
27/2012	60/2012	ITAMAR ZEITOUN	R\$ 120.000,00	R\$ 1.146.661,20	R\$ 1.026.661,20
28/2013	90/2013	DANIELY CARNEIRO	R\$ 133,91	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.499.866,09
30/2011	39/2011	JOSIAS SANTOS	R\$ 420.000,00	R\$ 1.942.127,62	R\$ 1.522.127,62
33/2013	85/2013	PENTA	R\$ 18.296.000,00	R\$ 19.153.000,08	R\$ 857.000,08
37/2012	120/2012	MOHAMED KANDOUSSI	R\$ 145.200,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.854.800,00
45/2013	111/2013	DIVIPLAC	R\$ 2.908.320,00	R\$ 11.633.280,00	R\$ 8.724.960,00
50/2012	131/2012	HELVIO LUIZ	R\$ 15.600,00	R\$ 93.600,00	R\$ 78.000,00
59/2012	145/2012	PAULO CESAR PRADO	R\$ 44.400,00	R\$ 182.279,76	R\$ 137.879,76
60/2010	125/2010	JF PUBLICIDADE	R\$ 77.200,00	R\$ 308.800,00	R\$ 231.600,00
				TOTAL	R\$ 45.716.350,81

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Realizar contrato em valores superiores ao licitado, com valores superiores ao licitado, acima do limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A assinatura do contrato permite que a administração contrate com o valor estipulado.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor como ordenador de despesa deveria tomar providências no intuito de evitar a assinatura de contratos com valores superiores ao licitado, acima do limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5) O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados. HB06.

Dispositivo Normativo:

Lei 8.666/1993

5.1) *O objeto do contrato não foi executado conforme previsão contratual, descumprindo o disposto na Lei nº 8.666/93. - HB06*

Os serviços de tomografia e ultrassom realizados pela empresa CEICO (CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO

CENTRO OESTE LTDA) não foram realizados de acordo com o disposto nos contratos nº: 03/14, 120/13, 98/13. Pois as máquinas e pessoal não estavam dispostos no Pronto Socorro de Várzea Grande, com exames sendo feito na sede da empresa por meses, em revelia ao contrato.

O contrato prevê que em 48 horas deveria ter o conserto das máquinas, porém ficou por meses o serviço sendo executado na sede da empresa. Isto dificultou o acesso aos pacientes, oferecendo aos mesmos risco no deslocamento pela situação fragilizada de saúde de alguns. Além de gerar economia para a empresa, pois a mesma deixava de executar o serviço à distância.

Responsável 1: DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Conduta do Responsável:

Deixar de fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A inexecução do objeto do contrato gerou enriquecimento ilícito por parte da empresa, e prejudicou o atendimento ao cidadão.

Culpabilidade do Responsável:

O Secretário de Saúde deveria fiscalizar o objeto de contrato, e tomar as medidas necessárias para que o serviço não fosse interrompido no Pronto Socorro, exigindo que a empresa cumprisse o disposto no contrato.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6) As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.

7) As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.

3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência

geral e/ou própria.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Os créditos lançados e não arrecadados são incorporados ao patrimônio, no ativo permanente, como componente da dívida ativa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

2) Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. BB03.

Dispositivo Normativo:

Artigo 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980.

2.1) *Constatou-se que a Dívida Ativa inscrita em 2014 foi de R\$ 39.413.439,80 e a recebida foi de R\$ 8.190.108,83 e que a mesma aumentou em 25,54% em relação ao exercício de 2013, caracterizando, assim, não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa. - BB03*

O Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2013 apresenta um saldo da Dívida Ativa no valor de R\$ 115.061.193,94, enquanto o Anexo 14 de 2014 mostra um saldo dessa conta com R\$ 144.444.479,24, o que representa um aumento da dívida em 29,54% no exercício sob exame. Outro aspecto refere-se a inscrição em Dívida Ativa. Enquanto a inscrição em 2014 foi de R\$ 39.413.439,80, o recebimento foi de apenas R\$ 8.190.108,83, ou seja, 20,78% do valor inscrito.

Quociente de arrecadação da dívida ativa tributária:

Dívida ativa tributária arrecadada no exercício (2014)
Saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior (2013)

8.190.108,83	=	0,07	=	7%
115.061.193,94				

Obs 1.: Verifica-se que a arrecadação da dívida ativa em 2014 foi de apenas 7% do saldo do exercício anterior.

Quociente de variação da dívida ativa tributária

Saldo da Dívida ativa tributária do exercício - Saldo da dívida ativa tributária do exercício anterior

Saldo da dívida ativa tributária do exercício anterior

144.444.479,24	-	115.061.193,94	=	29.383.285,30	0,26	25,54%
115.061.193,94				115.061.193,94		

Obs2: Verifica-se que a dívida ativa aumentou de 2013 para 2014 em 25,54%.

Analisando os dados constantes dos Anexos 14 e 15, informados, conclui-se pela não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Não adotar providências efetivas para cobrança de dívida ativa, quando deveria realizar a cobrança diligente e eficaz dos créditos inscritos em dívida ativa.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não adotar providências efetivas para cobrança de dívida ativa resultou em tímida a arrecadação desse crédito.

Culpabilidade do Responsável:

Ao fazer inscrição em dívida ativa era razoável que o gestor buscasse mecanismos para o aprimoramento da gestão tributária do município, de forma a garantir a efetiva arrecadação desses créditos.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

3.7. RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar refere-se aos valores das despesas empenhadas e não pagas no mesmo exercício financeiro, ou sejam, são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processados, são as despesas empenhadas e não liquidadas.

Integraram a amostra analisada os empenhos de restos a pagar da saúde e educação acima de R\$ 1.000,00.

Saldo do Exercício Anterior

- Restos A Pagar R\$ 52.206.045,75 C
- Restos A Pagar Processados R\$ 22.596.354,29C
- Restos A Pagar Não Processados R\$ 29.609.691,46C
- Depósitos R\$ 9.498.370,82C
- Consignações R\$ 9.498.370,82C
- Total R\$ 61.704.416,57C

Movimentos no Exercício

Inscrição

1. Restos A Pagar R\$ 185.854,64
2. Restos A Pagar Processados R\$ 0,00
3. Restos A Pagar Não Processados R\$ 185.854,05
4. Serviço da Dívida a Pagar R\$ 11.672.043,05
5. Depósitos R\$ 33.522.611,88
6. Consignações R\$ 33.522.611,05
7. Total R\$ 45.380.509,57

Pagamentos

- Restos A Pagar R\$18.218.946,30
- Restos A Pagar processados R\$ 9.329.674,77
- Restos A Pagar Não processados R\$8.889.271,53
- Serviço da Dívida a Pagar R\$ 0,00
- Depósitos R\$ 34.696.051,75
- Consignações R\$ 34.696.051,75
- Total R\$ 52.914.998,05
-

Cancelamentos

- Restos A Pagar R\$ 20.254.929,52
- Restos A Pagar Processados R\$ 393.813,77
- Restos A Pagar Não Processados R\$ 19.861.115,75

- Serviço da Dívida a Pagar R\$ 0,00
- Depósitos R\$ 4.041.586,38
- Consignações R\$ 4.041.586,38
- Total R\$ 24.296.515,90

Saldo Para Exercício Seguinte

- Restos A Pagar R\$ 13.918.024,57C
- Restos A Pagar Processados R\$ 12.872.865,75C
- Restos A Pagar Não Processados R\$ 1.045.158,82C
- Serviço da Dívida a Pagar R\$ 11.672.043,05C
- Depósitos R\$ 4.283.344,57C
- Consignações R\$ 4.283.344,57C
- Total R\$ 29.873.412,19C

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Constatou que no exercício de 2014, houve cancelamento de Restos a Pagar processados, no montante de 393.813,77 (Trezentos e noventa e três mil oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos). O cancelamento de deu de acordo com o que dispõe o Art. 7º, parágrafo 2º do Decreto 071/2014, com a devida autorização do Prefeito.**

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada empenhos da educação com valores acima de R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.**
- 2) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.**
- 3) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.**

4) Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

5) A educação, como dever do Estado e realidade social, é direito de todos de acordo com a própria CF/88. Tem a função de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido. NB16.

Dispositivo Normativo:

5.1) Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento a população - NB16

Constatou-se por meio de visitas às unidades escolares problemas estruturais, no APÊNDICE "I" segue imagens, conforme resumo dos achados abaixo:

- EMEB PAULO FREIRE - problemas estruturais, em reforma desde novembro de 2013.
- EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS - problemas estruturais, atraso na reforma.
- Observação: As escolas PAULO FREIRE e IRENICE GODOY possuem salas de aulas improvisadas, duas turmas na mesma sala, redução do horário letivo, a escola não possui segurança noturna.
- EMEB TENENTE ABILIO - problemas estruturais, atraso na reforma.
- CEMEI ANTÔNIO NORBERTO DE BARROS - problemas de infraestrutura e de pessoal.
- ESCOLA COUTO MAGALHAES - salas de aulas improvisadas, duas turmas na mesma sala, redução do horário letivo, escola sem segurança noturna.
- EMEB ARY LEITE DE CAMPOS - apresenta infiltrações da chuva na estrutura escolar.
- EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES - falta de água constante, danificada uma bomba de água, escola foi furtada em junho de 2014 (levaram computadores, datashow e microsystem).
- EMEB JOAO PONCE DE ARRUDA - problema na fossa do banheiro, necessita da construção de novos banheiros, e melhorias na cozinha, problemas com transporte escolar (ônibus quebrado).
- EMEB AIR ADDOR - problemas estruturais e sanitários.
- EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS - a caixa de água está oxidada, oferecendo risco à saúde; sistema elétrico não suporta o ar condicionado ligado, laboratório não funciona por conta do furto de computadores há 4 anos.
- CMEI JONAS PINHEIRO - vazamento de esgoto na área próxima a entrada da escola, as pias e sanitários não são adequados para crianças.
- CMEI ALBELLA CURVO MORAES - problemas estruturais, banheiros não possuem portas.
- EMEB ANTONIA FELIPA CAMPOS MARTINS - problemas estruturais, muita infiltração no telhado, escola possui computadores mas não funciona o laboratório por falta de internet, ar condicionado não funciona.
- EMEB DIRCE LEITE DE CAMPOS - problemas estruturais, infiltração no telhado, problemas com abastecimento de água.
- EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA - problemas estruturais, problemas com abastecimento de água.

Além disto, temos também os seguintes achados:

- Não foi entregue o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, o mesmo venceu em 2013, demonstrando ausência de planejamento.
- Existem remunerações inferiores ao piso mínimo nacional, cujo valor é R\$ 1.060,00.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação no atendimento a população, quando deveria tomar as medidas necessárias e dotar as escolas de condições necessárias para um atendimento digno aos estudantes.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, resultou num atendimento impróprio aos estudantes.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de utilizar a estrutura física, os recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, era razoável que o gestor considerasse o princípio econômico da escassez, em que as demandas sociais são ilimitadas e os recursos financeiros para satisfazê-las são escassos, devendo, assim, priorizar a administração adequada, eficaz e eficiente, sempre tendo em vista o interesse coletivo.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: JONAS SEBASTIAO DA SILVA

Conduta do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação no atendimento a população, quando deveria tomar as medidas necessárias e dotar as escolas de condições necessárias para um atendimento digno aos estudantes.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, resultou num atendimento impróprio aos estudantes.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de utilizar a estrutura física, os recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, era razoável que o gestor considerasse o princípio econômico da escassez, em que as demandas sociais são ilimitadas e os recursos financeiros para satisfazê-las são escassos, devendo, assim, priorizar a administração adequada, eficaz e eficiente, sempre tendo em vista o interesse coletivo.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.9. SAÚDE

Interaram a amostra analisada os empenhos da função saúde acima de R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

1) Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

2) Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

3) Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

4) A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Segundo a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 2, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

NB15.

Dispositivo Normativo:

4.1) Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento a população. - NB15

Constatou-se por meio de visita às unidades de saúde e acesso as inpeções do SINDIMED e da Inspeção Judicial, situação precária em várias unidades (PSF, Pronto Socorro, CAPS, etc), como por exemplo:

- Centro Cirúrgico do Pronto Socorro com goteiras, piso danificado, infiltrações e mofos.
- CAPS - AD (Álcool e outras drogas) - Poucos servidores (14); não se paga insalubridade; não possui veículo próprio.
- UTI INFANTIL (): Possui 10 leitos, sendo que 5 estão bloqueados por falta de cabos dos monitores. Paredes e piso danificados, com risco de quedas.-
- LAVANDERIA: Roupas não são devidamente higienizadas, chegando até serem entregue aos setores com cheiro de urina, segundo informação dos pacientes.
- Programa Consultório de Rua não funciona, apenas um motorista atende aos três CAPS com veículo em mal

estado de conservação.

- Mais informações sobre a situação geral da saúde em Várzea Grande (exercício 2014) no APÊNDICE "E"

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde no atendimento a população, quando deveria tomar as medidas necessárias e dotar a saúde de condições necessárias para um atendimento digno aos usuários.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, resultou num atendimento impróprio aos usuários do sistema de saúde.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de utilizar a estrutura física, os recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, era razoável que o gestor considerasse o princípio econômico da escassez, em que as demandas sociais são ilimitadas e os recursos financeiros para satisfazê-las são escassos, devendo, assim, priorizar a administração adequada, eficaz e eficiente, sempre tendo em vista o interesse do coletivo.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Conduta do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde no atendimento a população, quando deveria tomar as medidas necessárias e dotar a saúde de condições necessárias para um atendimento digno aos usuários.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Permitir utilização inadequados de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, resultou num atendimento impróprio aos usuários do sistema de saúde.

Culpabilidade do Responsável:

No ato de utilizar a estrutura física, os recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, era razoável que o gestor considerasse o princípio econômico da escassez, em que as demandas sociais são ilimitadas e os recursos financeiros para satisfazê-las são escassos, devendo, assim, priorizar a administração adequada, eficaz e eficiente, sempre tendo em vista o interesse do coletivo.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

Integraram a amostra analisada os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício.

Veículos encaminhados ao APLIC :

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
261	97	278	0	179	0
261	97	278	0	179	0

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.

2) Foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. MB05.

Dispositivo Normativo:

art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007; e Resolução Normativa nº 01/2007.

2.1) Foi constatado envio de documentos em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT e com dados omissos referentes ao sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas. - MB05

A destinação de recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação.

De acordo com o art 8º da LRF a destinação do FUNDEB é vinculada, pois existe vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela constituição e legislação.

A fonte de recursos deve ser detalhada dentro do sistema APLIC, existe campo para isto, de acordo com a tabela abaixo e especificado conforme Apêndice "G" contendo LEIAUTE 2014 APLIC. Porém ela não está sendo alimentada, dificultando a auditoria realizada por esta equipe.

Além disto, não foi alimentada as normativas pela Prefeitura Municipal de acordo com a tabela abaixo:

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/10	99		NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/11	0		NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/09	99		NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/10	99		NÃO CONCLUÍDO

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Não enviar documentação e enviar e permitir o envio de documentos ilegíveis e em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O não envio e o envio de documentos ilegíveis e em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT resultaram em inconsistências no sistema APLIC, o que dificultou a auditoria por esta equipe.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável que o gestor verificasse e acompanhasse o envio de dados, para que enviasse de acordo com os normativos do TCE-MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.
- 2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.
- 3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.
- 4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração
- 5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
- 6) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- 7) Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos EB05.

Dispositivo Normativo:

art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

7.1) Constatou-se ineficiência nos procedimentos de controle de guarda, licenciamento e situação dos veículos. - EB05

Ao realizar a checagem dos veículos relacionados na planilha da Superintendência de Logística e Transporte, verificou-se as seguintes situações:

- 1 - Veículos sem adesivo de identificação;
- 2- Veículos cujo situação na planilha constava como Ativo, na verdade estava na oficina ou mesmo inativo;
- 3 - Veículos com documentação atrasada;
- 4 - Veículo cujo documento não fora apresentado durante a inpeção;
- 5 - Veículo cujo situação constante da planilha referia-se a Ativo, quando o mesmo fora localizado em uma oficina totalmente queimado.
- 6 - Veículo sem placa;
- 7 - Veículos não encontrados durante a vistoria do TCE/MT (2ª quinzena/outubro/2014).

Dados mais detalhados sobre os veículos encontra no APÊNDICE F.

Responsável 1: CARLINO DE CAMPOS NETO

Conduta do Responsável:

Deixar de fiscalizar de forma efetiva os bens do município.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência de uma fiscalização eficiente permitiu que as irregularidades apontadas fossem consumadas.

Culpabilidade do Responsável:

O Controlador Interno deveria ter realizado uma maior fiscalização dos bens do município, inclusive com abertura de Tomadas de Constatas Especiais e sindicância nos casos que ocorreram danos aos bens públicos.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

8) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

9) As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos.

10) O gestor não oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno EB07.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012.

10.1) *Inadequação de recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno. - EB07*

Constatou-se que a Unidade de Controle Interno era composto por 10 (dez) auditores públicos externos no ano de 2012. Desse quantitativo, 04 (quatro) foram exonerados e 02 (dois) encontram-se em desvio de função. Assim, tem-se uma UCI – Unidade de Controle Interno trabalhando com inadequação de recursos humanos nas atividade de Controle Interno, em relação a demanda exigida por um município de grande porte como é Várzea Grande. Segue demonstrativo do quadro da UCI – Várzea Grande.

Auditores que, atualmente, exercem a atribuição de auditor de controle interno:	Os auditores nomeados que exercem suas atribuições em outras Secretarias são:	Auditores Exonerados (Ano)
Aracelly Ferreira Campos	Elisângela Batista de Oliveira (Secretaria de Administração - Gabinete do Secretário)	André Vieira Dalberto (2015)
Juliano Marçal Rosa Junior	Tungstênio da Cunha Vieira (Secretaria de Desenvolvimento Urbano- Gabinete do Secretário)	Luana Kahara Karasiaki (2013)

Maryele Mayumi Tsuneda		Bruno Queiroz Pereira (2013)
Sônia de Oliveira Leal		Cinnara Frison (2014)

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Permitir utilização inadequada de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno, quando deveria tomar as medidas necessárias para que a unidade permaneça com o quantitativo ideal compatível com as suas atribuições.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Permitir utilização inadequados de recursos humanos abaixo do ideal resultou em acúmulo de tarefas sobre os poucos servidores da unidade.

Culpabilidade do Responsável:

A nomeação de servidores da UCI para outras unidades e a inércia do gestor em promover a readequação dos servidores exonerados, resultou na inadequação de recursos humanos nas atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

11) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.**
- 2) Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação.**
- 3) Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.**

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	76589/2013	2858/2014	11/12/2014	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	412	
2012	55719/2012	785/2014	15/04/2014	NAO PROVER RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARACAO E MANTER DECISAO ANTERIOR	446	
2012	55719/2012	5964/2013	10/12/2013	JULGAR IRREGULARES, GLOSAR E MULTAR		

Control-p

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Ao administrador público cabe agir somente de acordo com o que estiver, de forma expressa, permitido na lei, formal e material (BULOS, 2009, p. 865), ele deverá designar o servidor para exercer atividades que correspondam às legalmente previstas.

Apenas em circunstâncias excepcionais – e também preceituadas na lei –, transitórias e devidamente motivadas, poderá o servidor público desempenhar atividades diversas das pertinentes ao seu cargo. KB06.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Auditores Internos (Elisângela Batista de Oliveira e Tungstênio da Cunha Vieira) exercendo atividades diversas das originalmente admitidas, caracterizando desvio de função, contrariando o Princípio da Legalidade e Impessoalidade. - KB06*

Em análise à Folha de Pagamento do Sistema Aplic constatou-se que os servidores Elisângela Batista de Oliveira e Tungstênio da Cunha Vieira encontram-se em desvio de função, exercendo suas atividades, respectivamente no Gabinete do Secretário da Secretaria de Administração e Gabinete do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Conforme demonstra o APÊNDICE "J".

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Designar auditores internos para exercerem de forma não excepcional e não transitória atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas em que ele foram providos, quando deveria mantê-los em suas respectivas unidades de provimento originário.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Designar auditores internos para exercerem atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas em que ele foram providos, resultou em servidores em desvio de função.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível do mesmo conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria manter os servidores em suas respectivas unidades de provimento originário.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) As Contas quando julgadas irregulares ou regulares com recomendações e determinações legais em exercícios anteriores gera um dever no exercício seguinte para que estas determinações e recomendações sejam cumpridas.

Ou seja, de acordo com o princípio da continuidade da administração pública, o gestor atual terá que adotar as medidas determinadas, uma vez que seu cumprimento será acompanhado pelo relator do exercício. Assim, a reincidência nas falhas levará ao apontamento destas irregularidades das contas deste exercício.

NA01.

Dispositivo Normativo:

2.1) *O fiscalizado não atendeu as determinações específicas contidas nos Acórdãos nº 5.964/2013, 785/2014, 2.858/2014 do TCE-MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 RITCE. -*
NA01

Durante a análise das contas anuais de 2014, verificou-se o descumprimento de recomendações e determinações do TCE-MT dos acórdãos nº 5.964/2013 e 2.858/2014, conforme tabela abaixo:

Determinações do Acórdão nº 5964/13 de 10/12/2013 – Exercício 2012 – Processo nº 55719/12		Situação Verificada
DETERMINAÇÃO:	4) Formalize projeto de lei, para revisar a alíquota da contribuição previdenciária patronal, a fim de adequá-la aos parâmetros fixados no cálculo atuarial;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	6) Providencie melhorias nas instalações do almoxarifado para o perfeito acondicionamento dos medicamentos, evitando colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes e causar prejuízos ao erário;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	7) Promova o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Central de Regulação do Município, implementando ações efetivas de atendimento à saúde da população, em especial no programa de atenção básica de saúde;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	11) Realize processo seletivo simplificado nas contratações temporárias de pessoal;	Não cumprida.

DETERMINAÇÃO:	12) Proceda controle de frequência dos servidores e apresente juntamente com as contas anuais de 2013 as medidas adotadas para corrigir as deficiências apontadas pela equipe técnica;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	14) Obedeça às regras de vinculação de recursos, sobretudo daqueles destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.	Não cumprida.

Determinação/Recomendação do Acórdão nº 2.858/2014 de 11/12/2014 – Exercício 2013 – Processo nº 7.658-9/2013		Situação Verificada
DETERMINAÇÃO:	a) regularize situação presente na irregularidade nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	b) abstenha-se de efetuar pagamentos às empresas contratadas sem a observância da forma de pagamento prevista no instrumento contratual e da correta liquidação nos termos da Lei nº 4.320/1964;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	c) observe a legislação pertinente quando da concessão e prestação de contas dos adiantamentos concedidos;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	e) observe nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação as formalidades constantes da Lei de Licitações;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	f) abstenha-se de exigir especificações excessivas que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	h) observe o contido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	k) insira nos contratos as informações necessárias quanto à cobertura da contratação de seguro total;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	o) tome providências no sentido de prover os cargos de seu quadro de pessoal com servidores efetivos;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	p) instaure Tomada de Contas Especial para apurar se houve, naqueles casos das liquidações ou não liquidações, algum desvio de valores; e, havendo, quem são os responsáveis;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	q) instaure processo administrativo disciplinar para alcançar eventuais servidores, titular ou quem quer que seja responsável pela prática absurda, desrespeitosa e ilegal, da omissão do registro contábil no valor de R\$ 9.958.118,83;	N ã o cumprida.
RECOMENDAÇÃO:	1) adote as providências necessárias para constituição e arrecadação do tributo previsto	N ã o cumprida.
RECOMENDAÇÃO:	2) proceda a correta inscrição em dívida ativa dos débitos, bem como observe o cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa	N ã o cumprida.

Conforme análise do item 4 e a tabela acima, pode-se verificar que:

- do Acórdãos nº 5.964/2013 do TCE/MT havia 20 determinações/recomendações emanadas nas decisões deste Tribunal referentes ao julgamento das contas da gestão 2012, destas 14 foram cumpridas, resultando em 6 determinações/recomendações não cumpridas.

- do Acórdãos nº 2.858/2014 do TCE/MT havia 19 determinações/recomendações emanadas nas decisões deste Tribunal referentes ao julgamento das contas da gestão 2013, destas apenas 7 foram cumpridas, resultando em 12 determinações/recomendações não cumpridas.

Portanto, somado os acórdãos, no exercício de 2014 permanecem 18 determinações/recomendações não cumpridas, resultando nas irregularidades na gestão ora examinada.

Responsável 1: WALACE SANTOS GUIMARAES

Conduta do Responsável:

Não fez cumprir as determinações e recomendações contidas nos Acórdãos do TCE/MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O não cumprimento das determinações exaradas pelo TCE-MT fez com que incorresse nesta irregularidade.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável que o gestor tome providências no intuito de cumprir as determinações do TCE/MT nos acordãos dentro do prazo previsto.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: CARLINO DE CAMPOS NETO

Conduta do Responsável:

Não fez cumprir as determinações e recomendações contidas nos Acórdãos do TCE/MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O não cumprimento das determinações exaradas pelo TCE-MT fez com que incorresse nesta irregularidade.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável que o controlador interno tome providências no intuito de cumprir as determinações do TCE/MT nos acordãos dentro do prazo previsto.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas em 2012 foram julgadas irregulares. Já as contas de 2013, cujo gestor é o mesmo das contas de 2014, foram julgadas regulares com determinações e recomendações pelo TCE/MT. Porém ainda existem determinações e recomendações do TCE/MT que não foram cumpridas, de acordo com a tabela abaixo:

Determinações do Acórdão nº 5964/13 de 10/12/2013 – Exercício 2012 – Processo nº 55719/12		Situação Verificada
DETERMINAÇÃO:	1.a) Instaure Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: Para apurar a legalidade do cálculo da dívida decorrente da desapropriação de imóvel do Sr. Edilson Baracat; em caso de restar comprovada a prática de erros, identificar os responsáveis, retificar o registro contábil e compensar no pagamento da próxima parcela o montante pago a maior, a fim de que a Prefeitura arque somente com o que for devido, fixando-se o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos e remessa do procedimento a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	1.b) Instaure Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: Para verificar a legitimidade dos valores dos “Restos a Pagar” e das “despesas a regularizar” registrados, exclusivamente, na conta do sistema compensado, apurar as responsabilidades, identificar os respectivos credores e proceder às liquidações e pagamentos ou aos cancelamentos, conforme o caso, fixando-se o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos e remessa do procedimento adotado a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K. Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	1.c) Instaure Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: A fim de identificar os responsáveis pelo pagamentos dos juros e multas gerados pelo atraso nos pagamentos de faturas, adotando as medidas necessárias para ressarcir o erário do prejuízo, fixando-se o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos e remessa do procedimento a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	1.d) Instaure Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: Para apurar a legitimidade do cancelamento de créditos tributários no valor de R\$ 108.768,15, identificar os contribuintes dos créditos lançados sem essa informação, indicar os responsáveis pelas baixas ou pelos lançamentos incorretos, fixando-se o prazo de 90 dias para conclusão e remessa dos autos a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	1.e) Instaure Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: Para identificar os servidores e/ou autoridades públicas responsáveis pelo acompanhamento e controle dos processos de concessões e prestações de contas das	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.

	diárias e adiantamentos indicados nos itens 3.4.16 e 3.4.17 do relatório preliminar de auditoria e quantificar o valor e a extensão do dano, sob pena de responsabilidade solidária;	
DETERMINAÇÃO:	1.f) Instaura Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: Para apurar a execução do Contrato nº 141/2012, especialmente os atos de liquidação e pagamento de valores correspondentes a 48,74% (R\$ 1.025.847,20) em apenas 33 dias dos dois últimos meses do exercício de 2012 e identificar os responsáveis;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	1.g) Instaura Tomada de Conta Especial , nos termos do § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007: A fim de apurar os responsáveis e os danos causados pelas irregularidades referentes aos registros contábeis na Folha de Pagamento descrita na irregularidade do subitem 7.6 (item 8.7), bem como a veracidade das nomeações de servidores;	Cumprida.Conforme APÊNDICE K.
DETERMINAÇÃO:	2) Regularize as pendências perante os Regimes Próprio (RGPS) e Geral de Previdência Social (RGPS), mediante a realização de planejamento efetivo dessas obrigações;	Cumprida. Foi parcelada o montante de R\$ 32.246.706,34 pelo município, através das leis nº 3883/2013, 3884/2013 e 3885/2013.
DETERMINAÇÃO:	3) Aprimore as ações de cobrança da Dívida Ativa do Município, adequando essa área de gestão aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	4) Formalize projeto de lei, para revisar a alíquota da contribuição previdenciária patronal, a fim de adequá-la aos parâmetros fixados no cálculo atuarial;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	5) Adote medidas efetivas para controlar e acompanhar os gastos com diárias e adiantamentos, formalizando os processos de concessão e prestação de contas em tempo hábil e em estrita observância a legislação municipal pertinente;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	6) Providencie melhorias nas instalações do almoxarifado para o perfeito acondicionamento dos medicamentos, evitando colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes e causar prejuízos ao erário;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	7) Promova o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Central de Regulação do Município, implementando ações efetivas de atendimento à saúde da população, em especial no programa de atenção básica de saúde;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	8) Proceda ampla reestruturação do setor de contabilidade da Prefeitura, para assegurar que os demonstrativos contábeis e financeiros sejam elaborados nos estritos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislação pertinente;	Cumprida. Inclusive o Portal da Transparência foi criado.
DETERMINAÇÃO:	9) Realize planejamento efetivo das despesas corriqueiras, a fim de evitar dispêndios desnecessários, como é o caso das multas e juros, devendo a autoridade gestora, quando verificar a falha, adotar providências, paralelamente ao pagamento, a fim de ressarcir o erário dos prejuízos causados;	Cumprida..

DETERMINAÇÃO:	10) Cumpra a regra contida no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 que veda, expressamente, a realização de despesas sem prévio empenho;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	11) Realize processo seletivo simplificado nas contratações temporárias de pessoal;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	12) Proceda controle de frequência dos servidores e apresente juntamente com as contas anuais de 2013 as medidas adotadas para corrigir as deficiências apontadas pela equipe técnica;	Não cumprida.
DETERMINAÇÃO:	13) Edite ato de limitação de empenho e movimentação financeira nos casos e condições estabelecidos em lei;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	14) Obedeça às regras de vinculação de recursos, sobretudo daqueles destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.	Não cumprida.

Determinação/Recomendação do Acórdão nº 2.858/2014 de 11/12/2014 – Exercício 2013 – Processo nº 7.658-9/2013		Situação Verificada
DETERMINAÇÃO:	a) regularize situação presente na irregularidade nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	b) abstenha-se de efetuar pagamentos às empresas contratadas sem a observância da forma de pagamento prevista no instrumento contratual e da correta liquidação nos termos da Lei nº 4.320/1964;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	c) observe a legislação pertinente quando da concessão e prestação de contas dos adiantamentos concedidos;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	d) promova nos próximos processos licitatórios o levantamento necessário em todas as Secretarias Municipais, com vistas a otimizar os Registros de Preços realizados;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	e) observe nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação as formalidades constantes da Lei de Licitações;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	f) abstenha-se de exigir especificações excessivas que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	g) apresente justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica quando do não parcelamento do objeto divisível;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	h) observe o contido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	i) faça constar nos contratos celebrados as cláusulas necessárias relativas à data-base, a periodicidade do reajustamento de preços e o índice utilizado;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	j) faça constar nos contratos celebrados, cláusula obrigatória reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa;	Cumprida..
DETERMINAÇÃO:	k) insira nos contratos as informações necessárias quanto à cobertura da contratação de seguro total;	N ã o cumprida.

DETERMINAÇÃO:	l) observe a correta contabilização dos atos e fatos contábeis;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	m) proceda a realização correta dos registros contábeis;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	n) implemente sistema de controle individualizado de veículos e de saída de alimentos não perecíveis, com a devida fiscalização de seu correto funcionamento;	Cumprida.
DETERMINAÇÃO:	o) tome providências no sentido de prover os cargos de seu quadro de pessoal com servidores efetivos;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	p) instaure Tomada de Contas Especial para apurar se houve, naqueles casos das liquidações ou não liquidações, algum desvio de valores; e, havendo, quem são os responsáveis;	N ã o cumprida.
DETERMINAÇÃO:	q) instaure processo administrativo disciplinar para alcançar eventuais servidores, titular ou quem quer que seja responsável pela prática absurda, desrespeitosa e ilegal, da omissão do registro contábil no valor de R\$ 9.958.118,83;	N ã o cumprida.
RECOMENDAÇÃO:	1) adote as providências necessárias para constituição e arrecadação do tributo previsto	N ã o cumprida.
RECOMENDAÇÃO:	2) proceda a correta inscrição em dívida ativa dos débitos, bem como observe o cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa	N ã o cumprida.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
12.865-1/2010	REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A DISPOSICÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	2ª SECEX - 25/02/2015	Já foi emitido o Relatório de Defesa. Aguardando notificação
12.118-5/2014	DENÚNCIA REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DO MUNICÍPIO	Arquivado	
12.264-5/2014	DENÚNCIA REF A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO	Acórdão 439/2015 - TP - 03/03/2015	a) somente sejam incluídos novos projetos na Lei

			<p>Orçamentária e Créditos Adicionais após a devida contemplação das despesas de manutenção dos projetos existentes e de conservação do patrimônio público, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao teor da Lei Complementar nº 101/2000; b) no prazo de 60 dias, a contar da publicação da vertente decisão, apresente ao Relator das contas de 2015, sob pena de multa cominatória de 2 UPFs/MT por dia de atraso no envio, um plano de providências de reestruturação das 11 unidades de atendimento em saúde odontológica inspecionadas, prevendo, entre outras medidas que no momento se fizerem necessárias, a reparação, a conservação e a manutenção do patrimônio público existente e o restabelecimento do atendimento odontológico à população, com a qualidade necessária</p>
12.808-2/2014	DENUNCIA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NA PRESTAO DE SERVICOS NA SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO	Arquivado	
16.861-0/2014	DENUNCIA REFERENTE A INCORPORACAO DOS SERVIDORES APOS 1997	Secex Atos de Pessoal	Em elaboração
16.976-5/2014	DENUNCIA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 032/2014	Apensado ao processo nº 20.518-4/2014	Aguardando julgamento

17.958-2/2014	REQUER INFORMACOES COM A FINALIDADE DE INSTRUIR OS AUTOS DA NOTICIA DE FATO NR 009995006/2014	Apensado as Contas Anuais	Ponto de Controle
8.036/2015	DENUNCIA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NO CONTRATO NR 019/2012	Arquivado	

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
44784/2014	REPRESENTACAO INTERNA	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A OCORRENCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	ACORDAO Nº2599/2014 - TRIBUNAL PLENO - 11/11/14 - JULGAR PROCEDENTE	PROCEDENTE acerca da morosidade na condução de processo de aposentadoria de servidor, contudo, sem cominação de multa ou de determinação à Prefeitura de Várzea Grande ou ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do município.
128040/2014	REPRESENTACAO INTERNA	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATORIO CARTA CONVITE NR 01/2014	2ª SECEX- 31/03/2015	A Equipe Técnica sugeriu o julgamento por perda de objeto, conforme prescrito no art. 219, § 3º da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT, tendo em vista que a Prefeitura anulou a Carta Convite nº 01/2014.

162728/2014	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	REPRESENTACAO EXTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CARTA CONVITE NR 01/2014	2ª SECEX- 31/03/2015	Tendo em vista que o fato denunciado foi anulado, opinou-se pelo arquivamento do presente processo. Com base no artigo 219, § 1º do RITC/MT que diz: "§ 1º as denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do conselheiro relator.
205184/2014	REPRESENTACAO INTERNA	REPRESENTACAO INTERNA PROPOSTA PELA SECEX DA 2 RELATORIA, REFERENTE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO NR 32/2014	2ª SECEX- 31/03/2015	Emitir relatório para análise de defesa.
75027/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 04/08/2014. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.		

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da decisão

136875/2014	Tomada de Conta Especial (Iniciada pelo Jurisdicionado)	EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACORDAO NR 5964/2013, EM JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012	SECEX CONSELHEIRO WÁLTER ALBANO	Não existe, ainda, conclusão para o processo.
172286/2014	Tomada de Conta Especial (Iniciada pelo Jurisdicionado)	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012.	Em tramitação na SECEX Atos de Pessoal.	Não existe, ainda, conclusão para o processo.
205826/2014	Tomada de Conta Especial (Iniciada pelo Jurisdicionado)	EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO TCE REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012.	Em tramitação na SECEX do Conselheiro Walter Albano	Não existe, ainda, conclusão para o processo.

Control-p

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

WALACE SANTOS GUIMARAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) *Constatou-se que a Dívida Ativa inscrita em 2014 foi de R\$ 39.413.439,80 e a recebida foi de R\$ 8.190.108,83 e que a mesma aumentou em 25,54% em relação ao exercício de 2013, caracterizando, assim, não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa.* - Tópico - 3.6. DÍVIDA ATIVA

2) DB02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_02. Não- adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

2.1) *Não adoção de providências para a instituição de tributação do ISSQN devido na prestação dos serviços de*

registros públicos, cartorários e notariais. - Tópico - 3.1. RECEITA

3) EB07 CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

3.1) Inadequação de recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4) GB02 LICITAÇÃO_GRAVE_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

4.1) Realização da dispensa de licitação, embasadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem a apresentação de justificativas e documentos suficientes para caracterizar a situação emergencial alegada pelo gestor. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

5) HB10 CONTRATOS_GRAVE_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

5.1) Houve a realização de contratos com valores superiores ao licitado, descumprindo o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6) KB06 PESSOAL_GRAVE_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.1) Auditores Internos (Elisângela Batista de Oliveira e Tungstênio da Cunha Vieira) exercendo atividades diversas das originalmente admitidas, caracterizando desvio de função, contrariando o Princípio da Legalidade e Impessoalidade. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

7) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

7.1) Foi constatado envio de documentos em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT e com dados omissos referentes ao sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas. - Tópico - 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) Irregularidades na designação dos fiscais dos contratos realizados, em desacordo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARLINO DE CAMPOS NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

9) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1) *Constatou-se ineficiência nos procedimentos de controle de guarda, licenciamento e situação dos veículos.*
- Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 24/03/2014 a 31/12/2014

10) HB06 CONTRATOS_GRAVE_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

10.1) *O objeto do contrato não foi executado conforme previsão contratual, descumprindo o disposto na Lei nº 8.666/93.* - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

11.1) *Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço, descumprindo o disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

WALACE SANTOS GUIMARAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

WILLIAM GONCALO DE ARRUDA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

12) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

12.1) *Não retenção do IR por ocasião de pagamento a fornecedor pessoas jurídica prestadora de serviços de Engenharia.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

13) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

13.1) *Não foi realizada licitação pública, dispensas ou inexigibilidades de licitação, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, para realização das despesas referente ao empenho nº 27/2014 no valor de R\$ 423.039,01, cujo credor é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.* - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

14) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

14.1) *Foram constatadas despesas não autorizadas, pois houveram despesas em 2014 junto a empresa LOCAR*

- Saneamento Ambiental Ltda, cujo o Acórdão nº 5.244/2013 do TCE/MT determinou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande se abstinhasse de prorrogar o Contrato nº 34/2013 e realizasse licitação. - Tópico - 3.2. DESPESAS

15) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

15.1) Houve pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado com as empresas, em desacordo ao art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993. - Tópico - 3.2. DESPESAS

16) JB03 DESPESAS_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

16.1) Constatou-se que as Notas Fiscais dos empenhos 001257/2014 (R\$ 854,00), 001932/2014 (R\$ 164,24), 003879/2014 (R\$ 988,20), 003929/2014 (R\$ 30.250,00) e 004912/2014 (R\$ 13.800,00) foram liquidadas com data anterior ao Empenho, caracterizando despesas sem empenho prévio. - Tópico - 3.2. DESPESAS

WALACE SANTOS GUIMARAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

CARLINO DE CAMPOS NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

17) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

17.1) O fiscalizado não atendeu as determinações específicas contidas nos Acórdãos nº 5.964/2013, 785/2014, 2.858/2014 do TCE-MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 RITCE. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

WALACE SANTOS GUIMARAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

JONAS SEBASTIAO DA SILVA - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 01/01/2014 a 31/12/2020

18) NB16 DIVERSOS_GRAVE_16. Diversos_a classificar_16

18.1) Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento a população - Tópico - 3.8. EDUCAÇÃO

WALACE SANTOS GUIMARAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 24/03/2014 a 31/12/2014

19) NB15 DIVERSOS_GRAVE_15. Diversos_a classificar_15

19.1) *Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento a população.* - Tópico - 3.9. SAÚDE

Em Cuiabá-MT, 8 de Maio de 2015.

BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - EXERCÍCIO 2014

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
WALACE SANTOS GUIMARAES	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014	501119	76185150778	RUA PROJETADA B, Nº , NOVA VARZEA GRANDE, 78150000, VARZEA GRANDE-MT	0006821024	walacesguimaraes@hotmail.com
JONAS SEBASTIAO DA SILVA	SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO)	01/01/2014 a 31/12/2020	7336187	50350366187	Rua da Leite, Nº 230, JARDIM GLÓRIA, 78158040, VARZEA GRANDE-MT	6596213002	jonassebastiao@hotmail.com
WILLIAM GONCALO DE ARRUDA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/01/2014 a 31/12/2014	13034081	89797574172	RUA RIO GRANDE DO NORTE QUADRA 54, Nº 54, JARDIM PAULA II, 78135290, VARZEA GRANDE-MT	92568844	arruda.william@gmail.com

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
CARLINO DE CAMPOS NETO	CONTROLADOR INTERNO	01/01/2014 a 31/12/2014	940 334	76801055100	RUA PROJETADA A, Nº 84, RESIDENCIAL DOM PEDRO II, LOTEAMENTO SAO MARCOS, 78118490, VARZEA GRANDE-MT	6599256544	controladoriageral.vg@gmail.com
DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH	SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO)	24/03/2014 a 31/12/2014	10700854	69826110191	Rua Benedito Monteiro, Nº 250, CENTRO, 78110390, VARZEA GRANDE-MT	6530296585	daoudmed@hotmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	1	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.

Anexo 2 - SAÚDE E EDUCAÇÃO

Quadro 2.1 - Despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente na função 12

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
CONFORME APÊNDICE A	CONFORME APÊNDICE A	CONFORME APÊNDICE A	CONFORME APÊNDICE A	R\$ 2.279.563,80
				R\$ 2.279.563,80

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 2.2 - Despesas registradas e classificadas impropriamente na função 10 - Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
003180/2014	003180/2014	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA	REPASSE A CONVENIENTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, SENDO 15(QUINZE) NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO, E 20(VINTE) PESSOAS EM REGIME SEMI- ABERTO	R\$ 24.500,00
005246/2014	003180/2014	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA	REPASSE A CONVENIENTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, SENDO 15(QUINZE) NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO, E 20(VINTE) PESSOAS EM REGIME SEMI- ABERTO	R\$ 24.500,00
007108/2014	003180/2014	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA	REPASSE A CONVENIENTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, SENDO 15(QUINZE) NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO, E 20(VINTE) PESSOAS EM REGIME SEMI- ABERTO	R\$ 24.500,00
008366/2014	003180/2014	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA	REPASSE A CONVENIENTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, SENDO 15(QUINZE) NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO, E 20(VINTE) PESSOAS EM REGIME SEMI- ABERTO	R\$ 24.500,00
006704/2014	003305/2014	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS, DIRETAMENTE À CONVENIENTE/ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA - ACRONE, VISANDO O CUSTEIO DE SUAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO EM GRUPO E INDIVIDUAL, À MULHERE	R\$ 7.000,00
008326/2014	003305/2014	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS, DIRETAMENTE À CONVENIENTE/ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA - ACRONE, VISANDO O CUSTEIO DE SUAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO EM GRUPO E INDIVIDUAL, À MULHERE	R\$ 7.000,00

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
009154/2014	003305/2014	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS, DIRETAMENTE À CONVENENTE/ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO NOVA ESPERANÇA - ACRONE, VISANDO O CUSTEIO DE SUAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO EM GRUPO E INDIVIDUAL, À MULHERE	R\$ 7.000,00
				R\$ 119.000,00

Levantamento da equipe técnica.

APÊNDICE - A - DESPESAS IMPRÓPRIAS DA EDUCAÇÃO

APÊNDICE - A

DESPESAS IMPRÓPRIAS DA EDUCAÇÃO

DESPESAS IMPRÓPRIAS DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR				
Data	Nº do Empe nho	Credor	Descrição	Valor Liquidado
21/11/ 14	004871/ 2014	ASSOCIAÇÃO PEQ. PROD. RURAIS BURITI GRANDE	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2013. CI: 2.43	2.358,00
07/11/ 14	004685/ 2014	ASSOCIAÇÃO PEQ. PROD. RURAIS BURITI GRANDE	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, OS QUAIS ESTÃO DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA TE	7.252,33
19/08/ 14	003462/ 2014	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	398,06
19/08/ 14	003461/ 2014	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	7.162,16
19/08/ 14	003460/ 2014	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	21.698,87
20/03/ 14	001133/ 2014	G.M.DE MIRANDA E CIA LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	6.834,49
20/03/ 14	001132/ 2014	G.M.DE MIRANDA E CIA LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	20.000,00
15/08/ 14	003420/ 2014	G.M.DE MIRANDA E CIA LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	28.904,05
01/07/ 14	002731/ 2014	G.M.DE MIRANDA E CIA LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	150.000,00
20/03/ 14	001131/ 2014	G.M.DE MIRANDA E CIA LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	511.959,28

19/08/14	003446/2014	J. GONÇALO DA SILVA FORTES -ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	45.867,24
19/11/14	004770/2014	J. GONÇALO DA SILVA FORTES -ME	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRÔNICO Nº.07/2014 - PROCESSO	20.993,67
19/08/14	003445/2014	J. GONÇALO DA SILVA FORTES -ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	80.000,00
19/08/14	003449/2014	NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIO S LTDA-ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	4.369,48
19/08/14	003448/2014	NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIO S LTDA-ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	420.922,30
20/03/14	001153/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	110,32
19/08/14	003456/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	481,65
20/03/14	001152/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	7.000,00
19/08/14	003454/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	29.410,29
01/07/14	002734/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	36.505,10
20/03/14	001151/2014	PAMEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	128.684,48
20/03/14	001139/2014	PROVEL -COMERCIO	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA	1.211,04

		E SERVIÇOS LTDA.	ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	
20/03/14	001138/2014	PROVEL -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	20.000,00
01/07/14	002732/2014	PROVEL -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	34.463,66
20/03/14	001137/2014	PROVEL -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	143.386,96
20/03/14	001150/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	737,66
19/08/14	003453/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	1.516,86
20/03/14	001148/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	7.000,00
01/07/14	002733/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	8.121,15
19/08/14	003452/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	86.403,53
19/08/14	003451/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	99.045,94
20/03/14	001147/2014	S.J.S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PREGAO ELETRONICO Nº.01/2013, 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2	110.094,23
19/08/14	003459/2014	UGOLINI CIA LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO	2.596,00

			ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	
19/08/14	003457/2014	UGOLINI CIA LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	136.340,04
19/08/14	003458/2014	UGOLINI CIA LTDA	GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICPIO DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGAO ELETRONICO Nº.07/2014 - PROCES	97.734,96
TOTAL				2.279.563,80

APÊNDICE - B - Ofício de Apresentação e Ordens de Serviços

APÊNDICE - B

Ofício de Apresentação e Ordens de Serviços



Ofício nº 001/GCR-JCN/2014

Cuiabá, 21 de Fevereiro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Walace dos Santos Guimarães
Prefeito Municipal de Várzea Grande
Várzea Grande – MT

Senhor Prefeito:

Apresentamos a Vossa Excelência a equipe técnica deste Tribunal, que irá fiscalizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e outros atos e fatos relativos a esse Poder Executivo, da competência deste Tribunal, nas contas do exercício de 2014, sob minha relatoria, composta pelos seguintes servidores:


Benedito Francisco Leite Filho
Carlos Alexandre Pereira
Joilson Gonçalves da Silva

Auditor Público Externo
Auditor Público Externo
Técnico de Controle Publico Externo

Para a consecução satisfatória do trabalho, solicito a Vossa Excelência que coloque à disposição da referida equipe toda documentação e informações necessárias ao desempenho de suas funções, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativa dessa Prefeitura..

Qualquer eventualidade, no decorrer da vistoria, contatar pelos telefones 3613 2999 ou 3613 7198 (Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI
Relator





ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2014	
ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
Benedito Francisco Leite Filho	- Auditor Público Externo
• Carlos Alexandre Pereira	- Auditor Público Externo
FISCALIZADO	
• Municípios de Várzea Grande	
OBJETIVO	
• Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados (Resolução n 14/07 Art. 149 TCE), para efetivação do controle externo simultâneo (exercício 2014).	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
26/08 a 16/09/2014	Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos fiscalizados. • Prefeitura Municipal de Várzea Grande • Câmara Municipal de Várzea Grande • Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande


 Andréa Christian Mazeto
 secretário de Controle Externo


 Manoel da Conceição da Silva
 Subsecretário de Controle Externo

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
_____	- Recebido em __/__/2014
_____	- Recebido em __/__/2014

TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
- Recebido em ____/____/2014	
TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
• Ordem de Serviço concluída de acordo com o cronograma.	
() Sim	() Não
OBSERVAÇÕES	

e-mail: secex-conseihironovelli@tce.mt.gov.br
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 Conselheiro José Carlos Novelli
Secretaria de Controle Externo

Data de processamento: 30/03/2015





ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2015	
ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
• Benedito Francisco Leite Filho Auditor Público Externo	
• Carlos Alexandre Pereira Auditor Público Externo	
FISCALIZADO	
. Prefeitura de Várzea Grande, Câmara Municipal de Várzea Grande e DAE – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande	
OBJETIVO	
• Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados (Resolução n 14/07 Art. 149 TCE), para efetivação do controle externo simultâneo (exercício 2014).	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
09/03/2015 a 10/04/2015	Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos fiscalizados. • Prefeitura Municipal de Várzea Grande • Câmara Municipal de Várzea Grande • Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande -DAE


Andréa Christian Mazeto
secretário de Controle Externo


Manoel da Conceição da Silva
Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
_____	- Recebido em __/__/2015
_____	- Recebido em __/__/2015
_____	- Recebido em __/__/2015
TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
• Ordem de Serviço concluída de acordo com o cronograma.	
() Sim	() Não

DOCUMENTO EMITIDO EM 03 (TRÊS) VIAS

APÊNDICE - C - TABELA DE AMOSTRA DAS DESPESAS

APÊNDICE - C

TABELA DE AMOSTRA DAS DESPESAS

Planilha1

TABELA DE AMOSTRA DAS DESPESAS

Número	Data	Credor	Valor Empenh	Valor Liquidad	Valor Retido	Valor Pago
004457/2014		41941 SCHURING S	500000	500000	25702,38	330960,79
000140/2014		41641 PENTA SERV	500000	500000	40814,8	459185,2
001467/2014		41736 Serviço Médic	655500	484500	16957,5	412537,5
001131/2014		41718 G.M.DE MIRA	511959,28	511959,28	0	511959,28
000279/2014		41642 AEROIMAGEI	665137,2	532109,76	34587,19	435332,25
000126/2014		41641 POSTO 10 LI	545000	545000	0	545000
000144/2014		41641 LOCAR SANE	565699,2	565699,2	70573,59	495125,61
002018/2014		41781 LEÃO FERRE	476766,05	476766,05	7145,18	469620,87
001994/2014		41779 CENTRO DE I	440000	440000	20308,75	419691,25
003890/2014		41901 LEÃO FERRE	995588,3	435575,46	0	435575,46
004884/2014		41967 ACAO COMEI	477800	431651	0	431651
000734/2014		41683 DANIELY CAF	430000	430000	33854,46	396145,54
001557/2014		41737 JOSIAS SANT	433129,92	429050,57	120900,3	319314,03
003448/2014		41870 NOIX COM. D	490000	420922,3	0	296784,26
003136/2014		41849 SOMEK SERV	400000	400000	14000	386000
004466/2014		41941 SOMEK SERV	800000	400000	14000	386000
003127/2014		41849 DANIELY CAF	1108905,88	1108905,88	87603,55	1021302,33
005267/2014		41978 SCHURING S	813062,98	813062,98	11840,97	0
000961/2014		41698 LOCAR SANE	2000000	2000000	241932,27	1758067,73
000631/2014		41676 SELPROM TE	2000000	2000000	84914,74	1915085,26
002826/2014		41834 LOCAR SANE	1583942,03	1583942,03	189602,84	1394339,19
004739/2014		41957 VIVIANE REG	1316905	1316905	0	1316905
001773/2014		41759 ASSOCIAÇÃ	1000000	1000000	20532,15	979467,85
001315/2014		41724 INSTIT. DE TE	1100000	1000000	35000	965000
000154/2014		41641 VALLOY INDL	993519,35	993519,35	0	83600
005057/2014		41971 DAE -DEPTO	956667,55	956667,55	0	956667,55
004738/2014		41957 AKDD ELET. I	567130	567130	0	567130
001240/2014		41718 SOMEK SERV	800000	800000	30800	769200
003138/2014		41849 PENTA SERV	800000	800000	16136,65	783863,35
000003/2014		41641 NOTA CONTF	789180,12	789180,12	51296,7	737883,42
000659/2014		41677 LEÃO FERRE	750000	750000	17783,64	732216,36
001237/2014		41718 ANGOLINI E /	627096,4	627096,4	0	103275,52
002727/2014		41821 PORTO SEGL	614921,97	614921,97	15377,43	599544,54
003298/2014		41859 EDUCA FÁCIL	598796	598796	0	598796
001578/2014		41738 PORTO SEGL	574390,33	574390,33	11843,27	562547,06
003387/2014		41865 NOTA CONTF	263060,04	263060,04	17098,9	122980,57
001956/2014		41773 EMAM -EMUL	282772,07	268670,07	0	268670,07
001387/2014		41726 DIVIPLAC EM	300000	300000	19308,58	280691,42
001076/2014		41711 DISNORMA C	300000	300000	0	300000
002046/2014		41787 COOPERATIV	390000	299415,75	0	299415,75
000138/2014		41641 S.M DE ALME	297600	297600	0	242000
002906/2014		41837 GONCALVES	600000	292106	2829,32	160308,75
000710/2014		41683 PORTO SEGL	274000	274000	5739,06	268260,94
001099/2014		41711 HALEX ISTAF	398965,9	272900	0	272900
000056/2014		41641 CIEE-CENTRI	271623,92	271623,92	0	271623,92
001580/2014		41738 PORTO SEGL	300000	300000	7086,6	292913,4
003148/2014		41850 DISNORMA C	268668,6	268668,6	0	268668,6
003349/2014		41862 ULTRA COMI	263700	263700	0	263700
002278/2014		41793 NOTA CONTF	263060,04	263060,04	17098,9	245961,14
002491/2014		41808 SINALTA PRC	259427,78	259427,78	13971,61	245456,17
001444/2014		41733 STOCK COME	270525,73	258754,13	0	258754,13

Planilha1

004111/2014	41908 DISNORMA C	328908,26	255674,3	0	255674,3
002680/2014	41821 DIVIPLAC EM	250000	250000	20418,97	219101,55
001653/2014	41753 PENTA SERV	250000	250000	7245,29	242754,71
000063/2014	41641 ELDEMAR LU	250000	250000	60488,5	151609,2
001620/2014	41745 PORTO SEGL	387229,75	387229,75	7827,15	379402,6
003352/2014	41862 PENTA SERV	340000	340000	8902,85	331097,15
003187/2014	41850 WTEC MOVE	380000	380000	0	380000
003194/2014	41850 WTEC MOVE	379722	379722	0	379722
002140/2014	41789 NOIX COM. D	373381,91	373381,91	0	373381,91
000011/2014	41641 BANCO DO B	360000	360000	0	360000
001932/2014	41768 ASTRAMED C	464024,32	357238,16	0	357238,16
000280/2014	41642 BRASILCARD	350000	350000	0	348625,67
005339/2014	41983 LOCAR SANE	343090,99	343090,99	39455,46	303635,53
002264/2014	41793 POSTO 10 LI	450000	342638,55	0	342638,55
002128/2014	41788 DANIELY CAF	300000	300000	48268,51	251731,49
004255/2014	41920 LOCAR SANE	1826079,91	336740,23	38725,12	298015,11
001274/2014	41724 PENTA SERV	328950	328950	15227,03	313722,97
004711/2014	41954 SELPROM TE	328155,69	328155,69	8997,74	319157,95
004716/2014	41954 PENTA SERV	1776000	324580,86	11097,75	313483,11
000696/2014	41682 SELPROM TE	321403,6	321403,6	26478,16	304091,05
000130/2014	41641 SOMEK SERV	320000	320000	11200	308800
003394/2014	41865 VIVIANE REG	314083	314083	0	314083
002134/2014	41788 ULTRA COMI	300000	300000	0	300000
002266/2014	41793 PENTA SERV	300000	300000	7343,69	292656,31

APÊNDICE - D - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO CONTABILIZADAS

APÊNDICE - D

TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO CONTABILIZADAS

**DEMONSTRATIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO
CONATABILIZADAS**

**TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS
FONTE: TESOIRO NACIONAL**

http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp

Mês	FPM 1.7.2.1.01.02.00	ITR 1.7.2.1.01. 05.00	IOF	LC 87/96 1.7.2.1.36.0 0.00	LC 87/96- 1579	CIDE 1.7.2.2.01.13. 00	FEX	FUNDEB 1.7.2.4.01.00.00	Total
01	4.143.586,99	3.107,55	0,00	25.580,22	0,00	57.795,97	3.434.097,04	6.814.939,89	14.479.107,66
02	4.424.744,85	260,41	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.206.848,23	9.657.433,71
03	2.624.736,80	146,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684.567,42	7.309.451,17
04	2.995.695,16	14.334,59	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.777.814,39	8.813.424,36
05	3.992.132,10	0,00	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.543.350,27	9.561.062,59
06	2.993.841,42	181,50	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	4.748.289,12	7.767.892,26
07	2.571.331,00	124,00	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	4.872.382,89	7.469.418,11
08	3.123.729,65	227,20	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	6.345.063,53	9.494.600,60
09	2.738.210,25	1.275,42	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.196.028,37	7.961.094,26
10	2.587.890,65	12.761,39	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.958.019,06	8.584.251,32
11	3.425.404,19	1.092,67	0,00	25.580,22	0,00	0,00	0,00	5.458.485,97	8.910.563,05
12	5.946.161,92	13.021,57	0,00	51.160,44	0,00	0,00	0,00	5.833.159,81	11.843.503,74
	41.567.464,98	46.533,25	0,00	306.962,64	0,00	57.795,97	3.434.097,04	66.438.948,95	111.851.802,80
10	51.413.428,89	58.166,45		383.703,24		57.795,97	675.682,37	66.438.948,95	119.027.725,87
Ded	9.845.963,91	11.633,20		76.740,60		0,00	0,00	0,00	9.934.337,71
=	41.567.464,98	46.533,25		306.962,64		57.795,97	675.682,37	66.438.948,95	109.093.388,16
#	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.758.414,67	0,00	2.758.414,64

10 = Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Ded = Deduções da Receita - Anexo 10

= 10 – Ded

= Valor líquido da Receita de Transferência

TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

	ICMS	IPI	FUPIS	FEP	IPVA
Janeiro	5.764.424,65	51.946,43		5.423,46	1.409.825,96
Fevereiro	4.997.437,45	43.979,11		0,00	1.959.182,83
Março	5.086.176,62	42.973,27		5.984,22	2.196.370,92

	ICMS	IPI	FUPIS	FEP	IPVA
Abril	5.783.065,41	46.858,64		5.864,20	2.456.380,02
Mai	5.364.037,70	50.966,44		5.428,14	2.502.885,72
Junho	5.949.631,08	48.542,83		5.825,84	2.041.961,62
Julho	6.171.959,29	49.868,62	63.267,79	5.416,00	1.801.542,27
Agosto	5.972.322,19	51.403,52	10.674,68	5.827,33	1.350.425,11
Setembro	6.188.727,39	48.373,37	8.164,34	5.952,20	1.078.900,20
Outubro	6.561.613,24	51.803,82	17.140,67	5.951,06	889.889,22
Novembro	6.272.560,34	59.486,22	12.654,83	11.712,54	650.610,68
Dezembro	6.361.571,46	58.695,59	17.140,67	5.702,29	739.415,95
TOTAL	70.473.526,82	604.897,86	129.042,98	69.087,28	19.077.390,50
ANEXO 10	70.765.311,43	675.682,37	0,00	42.454,90	18.912.127,89
Diferença	-291.784,61	-70.784,51	129.042,98	26.632,38	165.262,61

Fonte: <http://www.sefaz.mt.gov.br/porta/Financeiro/FPM.php>

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Classificação	Total	Anexo 10	Diferença
FNDE – PNAE	2.893.320,00	2.603.988,00	289.332,00
FNDE – PNATE	45.551,95	39.502,35	6.049,60
SALARIO EDUCAÇÃO	4.151.961,73	4.107.806,38	44.155,35
IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.909.574,39	0,00	1.909.574,39
PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	1.010.914,21	0,00	1.010.914,21
PROGRAMA PROINFANCIA – CONSTRUÇÃO DE CRECHE	662.174,34	0,00	662.174,34
PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL	1.247.400,00	0,00	1.247.400,00
TOTAL	11.920.896,62	6.751.296,73	5.169.599,89
Fonte: www.fn.de.gov.br			
Fonte: www.portaldatransparencia.gov.br			

APÊNDICE - E - Infra estrutura da Saúde

APÊNDICE - E

Infra estrutura da Saúde

BOX CLÍNICA MÉDICA



CENTRO CIRÚRGICO



CONSUTÓRIO CLÍNICO E ORTOPÉDICO



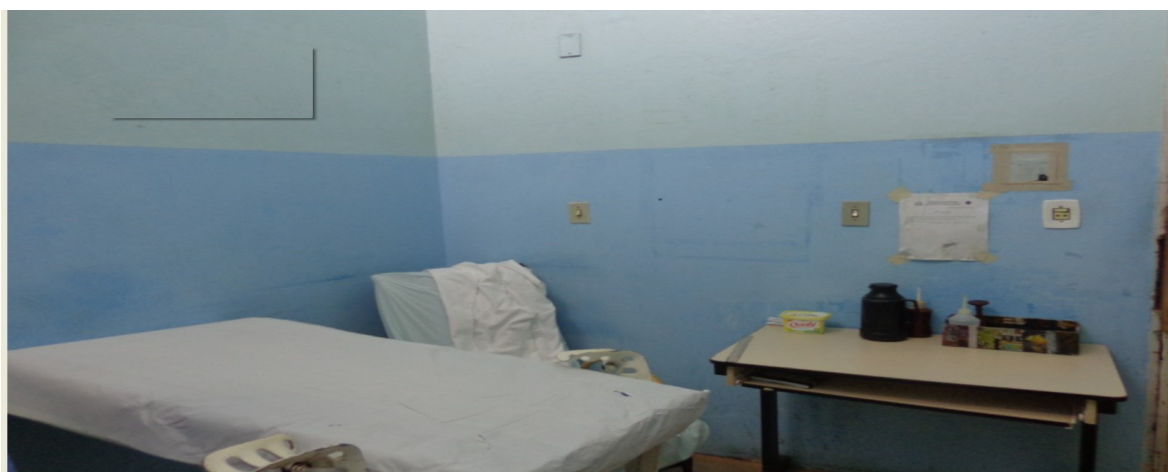
CORREDOR



ENFERMARIA



G.O



REPOUSO MÉDICO 1



REPOUSO MÉDICO 2



REPOUSO MÉDICO 3



UTI ADULTO



UTI NEO NATAL E PEDIATRIA



INSPEÇÕES – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SITUAÇÕES ENCONTRADAS

A) INSPEÇÃO REALIZADA PELO SINDIMED (Em 13 de outubro de 2014)

1 - CONSUTÓRIO ORTOPÉDICO:

Ar condicionado com goteiras, paredes e pisos danificados e teto com infiltrações.

2 - CONSUTÓRIOS CLÍNICOS:

Ar condicionado dividido entre dois consultórios, corrimão com vedação apenas isopor, cadeiras para paciente e médico amarradas por correntes. Falta uma maca para examinar os pacientes e péssima qualidade de ventilação.

3 - BOX DA CLÍNICA MÉDICA:

Abarrotado de pessoas, acompanhantes, ventiladores, recipientes com comida, cobertas, garrafas com água, roupas, tudo empilhado nas macas dos pacientes. Cortinas de vedação das portas em péssima qualidade. Possui apenas um ar-condicionado.

Piso, parede com defeitos (descascando), e teto com infiltração. Há 13 Leitos - 11 funcionando como leitos de enfermarias/observação e 2 funcionando como UTI. Possui apenas 3 monitores para os pacientes graves.

Há uma sala menor, sem qualquer tipo de ventilação, sem janelas, anexo aos boxes, onde estão cerca de três pacientes internados.

4 - UTI ADULTO:

Piso e paredes com defeitos (descascados), teto com infiltrações, banheiros (dos pacientes e dos funcionários e médicos) sem sabonetes e sem papel higiênico. Não há sabonete e nem papel toalha, para lavar as mãos dos profissionais. Falta espaços para acomodação de leitos, móveis e cesto de lixo. Goteira em cima de dois leitos. Dois leitos desativados por falta de monitores e goteiras sobre eles.

5 - REPOUSO DA UTI ADULTO:

Na verdade, trata-se de um mezanino construído sobre o teto da UTI, com acesso por escada, íngreme. Local abafado, janelas cobertas com plásticos, sem vidros, intensa infiltração nas paredes. **HÁ TRES COLCHÕES NO CHÃO, ONDE REPOUSAM A ENFERMAGEM, SEPARADOS POR UM COBERTOR SUSPENSO POR UM FIO, QUE DIVIDE O AMBIENTE, DO LOCAL ONDE O MÉDICO REPOUSA**, na má iluminação, má ventilação. Não possui camas, não tem iluminação, fiação elétrica expostas, mofo, infiltrações. A escada de descida deste “cubículo” é extremamente perigosa e íngreme, sendo de difícil acesso para qualquer profissional, com alto risco de quedas. **ALTÍSSIMO RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR FUNGOS OU BACTÉRIAS DEVIDO A FALTA DE VENTILAÇÃO, MOFO, INFILTRAÇÕES E ESCURIDÃO.**

6 - CENTRO CIRÚRGICO:

Goteiras, paredes e piso danificados (descascando) teto com goteiras, infiltrações e mofo. Sala de parto desativada por falta de equipamento. Sala de cesariana desativada porque o foco é fraquíssimo. Em frente aos berços de reanimação do RN (Recém Nascidos), na mesa de medição do RN, há uma parede em péssimas condições, com intensa infiltração, mofo e mau cheiro, correndo o risco da criança se infectar com fungos ou bactérias. Não há monitor para o RPA, não tem ar condicionado, chuveiro estragado. Faltam tomadas, desta forma há grande quantidade de fios

extensores de luz, por todo o chão, prejudicando o deslocamento e correndo risco de quedas.

7 - BOX INFANTIL:

Não tem ar condicionado suficiente, apenas um que não consegue atender a todo o espaço, não tem bebedouro (foi enviado para conserto há mais de 30 dias e não voltou por falta de pagamento), não há cadeiras para acompanhantes dos pacientes. Há um banheiro acoplado com INTENSA infiltração no teto, escorrendo pela parede, com mau cheiro e mofo, correndo risco de contaminação dos pacientes, enfermagem e médicos, por fungos ou bactérias. Sala de observação pediátrica sem ventilação e sem janelas, apenas uma porta que dá para o box.

Os consultórios pediátricos, estão utilizando um ar condicionado para os dois consultórios, quebraram a parede (teto) para instalar apenas um aparelho de ar condicionado, sendo que este aparelho fica entre a parede dos dois consultórios, fizeram acabamento do buraco do ar condicionado com um pedaço de isopor, não havendo vedação entre um consultório para o outros.

8 - BLOCO A E B - SALA DE PRESCRIÇÃO DOS MÉDICOS:

Não possui ar-condicionado, não tem computador, parede e piso com defeitos (descascando e com mofos), teto com infiltrações e goteiras. Intensa profusão de fios extensores por todas as enfermarias, já que não há tomadas suficientes, correndo alto risco de quedas e traumatismos por escorregão. Ventiladores insuficientes para a quantidade de paciente, sendo que 50% não funcionam. Infiltração em banheiros e nos tetos.

9 - UTI INFANTIL:

Possui 10 leitos, sendo que 5 estão bloqueados por falta de cabos dos monitores. Paredes e piso danificados, com risco de quedas.

10- LAVANDERIA:

Roupas não são devidamente higienizadas, chegando até serem entregue aos setores com cheiro de urina, segundo informação dos pacientes.

11- REPOUSO DOS MÉDICOS:

Sofás rasgados, em péssimas condições. Quarto dos médicos com beliches sem colchões na parte superior, não há roupa de cama, cobertas e nem toalhas para banho. Não há sabonete e nem papel higiênico.

12 - CONSULTÓRIO DA GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA:

Sem ar condicionado e sem ventiladores, num calor insuportável. Maca de exames enferrujada, cadeiras e móveis da mesma forma. Fios e tomadas expostas, infiltrações e goteiras.

13 - BLOCO “C” DA PEDIATRIA:

A enfermaria está interditada, porque o banheiro está sem condições de uso (interditado). Há placas pedindo que ninguém “suma” com as cadeiras dos acompanhantes.

13 de outubro de 2014

B) INSPEÇÃO JUDICIAL (Realizada em 22 de outubro de 2014)

A) ESTRUTURA FÍSICA

A estrutura física encontra-se em mau estado de conservação, com pisos quebrados, pintura mal feita, infiltrações no teto, paredes, mofo etc., necessitando de urgente reparo e adequação.

B) VENTILAÇÃO

A ventilação é servida, em quase sua totalidade, por ventiladores de teto, à exceção do centro cirúrgico e UTIs. Ambiente muito quente.

C) CORREDORES

Constatou-se nos corredores a existência de pacientes em atendimento em cadeiras, recebendo soro, sem os equipamentos necessários.

D) CENTRO CIRÚRGICO

O centro cirúrgico conta com 03 (três) salas de cirurgia, sendo que 02 (duas) delas em funcionamento e 01 (uma) sala encontra-se desprovida de ar condicionado e, segundo o relato dos médicos plantonistas e enfermeiras, o funcionamento do centro cirúrgico é desprovido de aparelho denominado CAPNOGRAFO, o qual é utilizado para anestésias, há cerca de 02 (dois) anos.

Constatou-se que inexitem materiais imunes à irradiação, notadamente a ausência de aventais de chumbo, expondo em risco a vida dos profissionais.

Constatou-se, também, que diariamente é feita uma lista de medicamentos faltosos e necessários para o funcionamento ao centro cirúrgico, sem que houvesse qualquer providência da administração para o fornecimento.

Constatou-se, ainda, que não há carros de anestésias com funcionamento regular, senão à base de "gambiarras", segundo o relato dos médicos e enfermeiros.

Constatou-se, finalmente, que o lavabo do centro cirúrgico é desprovido de azulejos e com encanamento incompatível com a higienização necessária para a realização de cirurgias, como também a existência de peças e pedaços humanos acondicionados em vidros com líquidos e em local exposto.

O corredor do centro cirúrgico encontra-se com o piso danificado, infiltração no teto e portas inadequadas para o seu funcionamento.

Ressalte-se que o não há o devido isolamento do centro cirúrgico, a ponto de familiares dos enfermos permanecerem sentados em bancos do corredor, à espera de notícias da realização das cirurgias de seus parentes, sendo, portanto, inapropriado para a presença de pessoas estranhas.

E) SALA DE PARTOS

A sala de partos encontra-se razoavelmente compatível para a realização de partos.

F) SALA DOS MÉDICOS

A sala dos médicos é totalmente insalubre, com infiltrações no teto e piso precário.

G) U. T. I. ADULTA

A UTI adulta possui 10 (dez) leitos, sendo que 09 (nove) estão em funcionamento e 01 (um) desativado em razão de goteira no teto, sendo seu estado de conservação e funcionamento precário.

Inexiste desfibrilador para o atendimento dessa unidade de terapia intensiva. A higiene é caótica. Foram improvisados 02 (dois) aposentos, na parte superior próxima ao teto, separados apenas por uma cortina, para o descanso de médicos e enfermeiros plantonista, cujo acesso é feito por uma escada vertical.

H) U. T. I. INFANTIL

A UTI infantil está dividida em 02 (duas) unidades: infantil e neonatal. A UTI infantil possui 03 (três) leitos, além de 01 (um) leito de isolamento que se encontra desativada por ausência de equipamento adequado.

A UTI neonatal possui 07 (sete) leitos, sendo que apenas 03 (três) estão em funcionamento e os demais se encontram desativados por ausência de equipamento e material para o seu funcionamento.

Essa unidade de terapia intensiva possui desfibrilador.

I) SALA DE RAIOS X

A sala de raios x é absolutamente precária. O aparelho que serve para o exame de raios x é uma máquina analógica, ultrapassada. O ambiente de trabalho possui mau cheiro e é insalubre, tendo sido encontrados galões de produtos químicos acondicionados em um quartinho ao lado, em total desacordo com a sua finalidade.

J) CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS

A central de esterilização e descontaminação de instrumentos cirúrgicos é dividida em 02 (duas) partes: sala de esterilização e sala de descontaminação.

A sala de esterilização é servida de aparelho apropriado para a esterilização dos instrumentos cirúrgicos.

A sala de descontaminação dos instrumentos cirúrgicos é precária. Verificou-se na sala de descontaminação uma verdadeira bagunça, com materiais cirúrgicos dentro de baldes em água turva.

K) ENFERMARIA DE ADULTOS

A enfermaria de adultos é servida de camas, ventiladores no teto e fios de eletricidade aparentes e expostos aos pacientes. A enfermaria é muito quente e não há padronização de lençóis utilizados nos leitos.

L) ENFERMARIA INFANTIL

A enfermaria infantil é mal utilizada. Constatou-se que poucas salas estavam ocupadas com crianças doentes, cujo ambiente também é quente. O banheiro da enfermaria infantil é incompatível e insalubre, porquanto existem infiltrações no seu teto cheio de mofo.

M) SALA DE MEDICAMENTOS

A sala de medicamentos funciona em situação precária, sem ventilação suficiente. Constatou-se que os remédios são mal acondicionados, com caixas de remédios, seringas, etc. espalhadas pelo chão.

N) REFEITÓRIO E COZINHA

O refeitório encontra-se em pleno funcionamento e atende a contento, tanto os funcionários quanto os pacientes. A cozinha, apesar de ser dotada dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, é muito quente e de pouca ventilação. Existe um anexo a cozinha onde se destina a lavagem de pratos e outros equipamentos, onde se visualizou a presença de baratas andando pela parede ao lado da pia.

O) LAVANDERIA

A lavanderia nova atende perfeitamente a necessidade. Todavia, não se encontrava em funcionamento, sendo constatado que ela foi recentemente instalada, dotada dos equipamentos necessários ainda sem uso. A lavanderia existente e em funcionamento, está localizada em uma sala

perto do atendimento aos pacientes.

P) SETOR DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR

O setor de coleta de lixo hospitalar encontra-se fora do corpo , na parte dos fundos. Esse setor se mistura com o lixo comum. Cheira muito mau e a coleta seletiva é feita em sacos de lixo preto, que ficam acondicionados em área coberta até serem coletados.

Não há separação do lixo comum do lixo hospitalar, os quais ficam lado a lado.

Q) RECEPÇÃO ADULTA E INFANTIL

A recepção adulta é servida de ventiladores e longarinas de bancos para o atendimento à população. O ambiente é demasiadamente quente e a sensação térmica é de grande monta.

A recepção infantil também é servida de ventiladores e longarinas de bancos para o atendimento à população. O ambiente também é quente.

R) HIGIENE E LIMPEZA

No momento da realização da inspeção, foram encontradas algumas funcionárias fazendo a limpeza nas salas e corredores .

A higiene e a limpeza é caótica, precária, insalubre e incompatível com a dignidade da pessoa humana.

S) ADMINISTRAÇÃO

A administração possui diversas salas para o controle de seu funcionamento, dotadas de ar condicionado e materiais necessários. Há na parte administrativa sala para a vigilância sanitária e para bombeiro.

Não foram apresentados os alvarás de funcionamento.

22 de outubro de 2014

APÊNDICE - F - Logística de Transporte

APÊNDICE - F

Logística de Transporte

Veículo	Placa	Frota	Ano	Secretaria	Situação	Renavam	Ocorrência
CG 150 TITAN KS	JZF3323	Própria	2001	SERV.PUB. TRANSP	ATIVO	755262867	Sem adesivo de identificação
TRATOR AGRÍCOLA	VAR0009	Própria		SERV.PUB. TRANSP	ATIVO	Chassis: ZCCG0405	Situação: Oficina
Gol 1 P 4P	NJQ-5226	Própria		SERV.PUB. TRANSP	ATIVO	0	Situação: Inativo. Veículo (pegou fogo) encontra-se na Oficina Star Super Troca
XR 250 Tornado	KAJ-7139	Própria	2012	SERV.PUB. TRANSP	ATIVO	9C2MD3400 6R011800 (Chassis)	Sem Placa. DPVAT atrasado (2013)
Corsa Classic Life	KAH-1395	Própria	2007	ADM	ATIVO	919349994	Situação: Oficina
S-10 Advantage D	NJE-4666	Própria	2008	Saúde	SUCATEA DO	970748752	Situação: Ativo
Kombi	KAJ-1514	Própria	2005	Saúde	ATIVO	877460124	Situação: Inativo
Kombi	KAJ-1494	Própria	2005	Saúde	ATIVO	876275250	Situação: Inativo
Celta I 1 M V 3P	KAQ-2549	Própria	2006	Saúde	ATIVO	897729315	Situação: Inativo
Kangoo RL 1.0 8V	NJB-8260	Própria	2007	Saúde	ATIVO	937739227	Situação: Inativo
Logan A H 11 4P	NJL-3099	Própria	2008	Saúde	ATIVO	984364846	Situação: Inativo
Kombi	NTZ-6258	Própria	2009	Saúde	ATIVO	228322405	Licenciamento atrasado (2010)
Saveiro 1.6 CE	OBB-5380	Própria	2012	Saúde	ATIVO	490824455	Licenciamento atrasado (2012)
Saveiro 1.6 CE	OBB-4250	Própria	2012	Saúde	ATIVO	490802192	Licenciamento atrasado (2012)
Gol	OAV-0931	Própria	2014	Des. Urbano	Ativo	992651077	Sem adesivo de identificação
Fiat Doblô	QBH-2675	Própria	2014	Des. Urbano	Ativo	1011489241	Sem documento.
Mercedes ML 320	NJA-6510	Própria	2000	Governo - Gabinete Vice Prefeito	INATIVO	936790385	Documentação atrasada
Corsa Classic	NIZ-1072	Própria	2007	A. Social	ATIVO	952572141	Situação: Oficina (Star Super Troca)
Uno M E Flex	NTZ-7976	Própria	2010	Meio Ambiente	ATIVO	279554125	DPVAT - Atrasado
Logan AH 11 4P	NJL-9609	Própria	2008	Saúde	ATIVO	984362592	Licenciamento atrasado (2010)

Relação dos veículos não encontrados durante a vistoria do TCE/MT (2ª quinzena/outubro/2014)

VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA
PAMC20	VAR0352	OBRAS
PCCWA200	VAR0101	OBRAS
TT4030	VAR0006	OBRAS
CELTA L 1MW5P	KAQ2519	SAÚDE
PARATI C1M 4P	JYG7575	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ7163	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ1364	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ1464	SAÚDE

CORSA S CL 1.0 8V	NJE4656	SAÚDE
KANGOO RI 1.0 8V	NJM8310	SAÚDE
KOMBI	KAF6553	SAÚDE
MONTANA	KAN5244	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ1384	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ1474	SAÚDE
MONTANA	KAN5294	SAÚDE
ONIBUS	NJW3766	SAÚDE
YBR 125 K	KAJ0424	SAÚDE
F 4000	JZZ1823	SAÚDE
COURIER	JZZ7265	SAÚDE
NXR 150 BROS	NUG0241	SAÚDE
GOL	OBB5430	SAÚDE
VAN CITROEN	OBJ0424	SAÚDE
MOTO FAZER	KBA1548	SAÚDE
MOTO FAZER	KBA1528	SAÚDE
CORSA	NYZ2152	ASSIST. SOCIAL
SPIN	QBL5788	ASSIST. SOCIAL
UNO	OBB6366	DESENV. URBANO
UNO	OBP3278	DESENV. URBANO
GOL	OBS4077	DESENV. URBANO
GOL	OAV1191	DESENV. URBANO

Resumo do Achado:

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

APÊNDICE - G - LEIAUT APLIC 2014

APÊNDICE - G

LEIAUT APLIC 2014

**TABELA DE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS
LEIAUTE 2014 APLIC
EM 14/11/2012**

Codificação das Destinações de Recursos (PCASP 2014)

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS:

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5º ao “nº” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

1 - IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

(TI.DESTINACAO_RECURSO_IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

Tabela:	
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

2 - GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

(TI.DESTINACAO_RECURSO_GRUPO)

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Tabela:	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3*	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6*	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Nota: * Deverão ser utilizados quando houver abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro do exercício anterior, combinado com a especificação da destinação.

3 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

(TI.DESTINACAO_RECORSO_ESPECIFIC)

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação, e divide-se em Primárias e Não-Primárias.

3.1 - PRIMÁRIAS

São aquelas não-financeiras, também chamadas de “destinações boas”, já que em grande parte são receitas efetivas, e que compõe o cálculo do resultado primário.

Tabela:	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
12	Serviços de Saúde
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
41	Serviços Hospitalares

3.2 - NÃO-PRIMÁRIAS

As destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações e empréstimos e alienação de ativos.

Tabela:	
90	Operações de Crédito Internas

91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não-Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

4 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECURSO)

É o código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos. Será pormenorizado por obrigação ou convênio, conforme consta na tabela abaixo. Contudo, é necessário que seja observada a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Tabela:	
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
000002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
000003	Apoio a Pessoa Idosa - API
000004	Programa de Atenção à Criança - PAC
000005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
000006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
000007	Programa Sentinela
000008	Piso de Atenção Básica - PAB
000009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
000010	Programa de Saúde da Família - PSF
000011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
000012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS
000013	Farmácia Básica
000014	Carências Nutricionais
000015	Vigilância Sanitária
000016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
000017	Média Alta Complexidade - MAC
000018	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS
000019	Convênio SSP/Trânsito
000020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
000021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
000023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
000024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
000025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
000027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
000028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
000029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
000031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
000032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
000036	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)

000037	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
000049	Transferência do Salário Educação
000050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
000051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
000052	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
000053	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
000054	Transferência de Convênios da União
000055	Transferência de Convênios do Estado
000056	Bolsa Família
000057	Transferências FAEC AIH/SIAI
000058	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar
000059	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Conceituação:

1 - Conceituação das Especificações das Destinações de Recursos Primárias e Não-primárias

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.

12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificados nos títulos apropriados.

Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação e saúde.

29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

41 – SERVIÇOS HOSPITALARES

Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.

90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

92 - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.

93 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS

Recursos provenientes de receitas Não-Primárias e não classificadas nos itens anteriores.

94 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais.

2 - Conceituação dos Detalhamentos das Destinações de Recursos

000000 - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

000002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.

000003 - APOIO A PESSOA IDOSA - API

Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.

000004 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC

Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.

000005 - PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD

Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.

000006 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes

000007 - PROGRAMA SENTINELA

Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.

000008 - PISO DE ATENÇÃO FIXO - PAB

Recursos a receitas transferidas pela união ao Município para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.

000009 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - PABA

Recursos transferidos pela União ao Município para a atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

000010 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.

000011 - SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF ODONTO

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas à atenção à saúde bucal da família.

000012 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

000013 - FARMÁCIA BÁSICA

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município, destinadas à aquisição de remédios básicos para atendimento a população.

000014 - CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas a suprir as carências nutricionais da população.

000015 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Refere-se às receitas transferidas destinadas a atender aos programas da Vigilância Sanitária.

000016 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD

Refere-se as receitas transferidas destinadas ao atendimento de programas relacionados a epidemiologia e controle de doenças.

000017 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Refere-se às receitas transferidas ao Município para atendimento aos programas de média e alta complexidade

000018 - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST/AIDS

Refere-se às receitas transferidas para o Município para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.

000019 - CONVÊNIO SSP/TRÂNSITO

Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.

000020 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Refere-se às receitas de convênios repassadas para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

000021 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000023 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.

000024 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000025 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000027 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.

000028 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000029 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

000031 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

000032 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.

000036 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

000037 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.

000049 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.

000050 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

000051 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

000052 - TRANSFERÊNCIA REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.

000053 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.

000054 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

Recursos transferidos da União para aplicação na educação, saúde e em assistência social.

000055 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO

Recursos transferidos do Estado para aplicação em educação, saúde e em assistência social.

000056 – BOLSA FAMÍLIA

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).

000057 – TRANSFERÊNCIAS FAEC-SIAI

Recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.

000058 - TRANSFERÊNCIAS AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Recursos transferidos referentes a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.

000059 – TRANSFERÊNCIA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

Exemplo de compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida

1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente

14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

Exemplo de não compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida

1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente

03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

APÊNDICE - H - Pagamentos a empresa CEICO

APÊNDICE - H

Pagamentos a empresa CEICO

ESTADO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2014 até 31/12/2014

Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE													
30/01	R.P.	368	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	39.824,32	0,00	39.824,32
30/01	R.P.	376	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	3.480,60	0,00	3.480,60
30/01	R.P.	377	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	60,91	0,00	60,91
30/01	R.P.	378	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	19.352,59	0,00	19.352,59
05/05	R.P.	948	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	310,52	310,52	0,00
05/05	R.P.	950	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	230,75	230,75	0,00
05/05	R.P.	952	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	335,08	335,08	0,00
07/05	D.Ex.	2625	0002625/14		23.45	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	177,44	0,00	177,44
07/05	D.Ex.	2626	0002626/14		229.17	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	133,08	0,00	133,08
07/05	D.Ex.	2627	0002627/14		68.22	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	98,89	0,00	98,89
07/05	D.Ex.	2628	0002628/14		65.96	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	131,86	0,00	131,86
07/05	D.Ex.	2629	0002629/14		228.418	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	143,61	0,00	143,61
07/05	D.Ex.	2630	0002630/14		0.31	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	191,47	0,00	191,47
07/05	R.P.	962	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00	9.88	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	8.561,59	0,00	8.561,59
07/05	R.P.	963	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00	9.88	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	6.362,18	0,00	6.362,18
07/05	R.P.	964	0003190/13	3.3.90.39.00.00.00.00	9.88	40705		0301		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	9.238,66	0,00	9.238,66
06/06	O.P.	4296	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.734,18	2.734,18	0,00
06/06	O.P.	4298	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.974,49	2.974,49	0,00
06/06	O.P.	4300	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.769,20	2.769,20	0,00
06/06	O.P.	4302	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	456,96	456,96	0,00
06/06	O.P.	4305	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	3.317,63	3.317,63	0,00
06/06	O.P.	4306	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	267,49	267,49	0,00
09/06	O.P.	4344	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	75.385,40	0,00	75.385,40
09/06	O.P.	4393	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00	514	38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	82.011,05	0,00	82.011,05
20/06	D.Ex.	3947	0003947/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.582,40	0,00	1.582,40
20/06	D.Ex.	3948	0003948/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.186,80	0,00	1.186,80
20/06	D.Ex.	3949	0003949/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.895,79	0,00	1.895,79
20/06	D.Ex.	3950	0003950/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.421,84	0,00	1.421,84
20/06	D.Ex.	3951	0003951/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.699,71	0,00	1.699,71
20/06	D.Ex.	3952	0003952/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.274,78	0,00	1.274,78
20/06	D.Ex.	3953	0003953/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.562,39	0,00	1.562,39
20/06	D.Ex.	3954	0003954/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.171,79	0,00	1.171,79
20/06	O.P.	4666	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	76.350,77	0,00	76.350,77
20/06	O.P.	4667	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	91.471,65	0,00	91.471,65
25/06	D.Ex.	4167	0004167/14		134	38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	152,85	0,00	152,85
25/06	D.Ex.	4168	0004168/14		1	38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	114,64	0,00	114,64
25/06	O.P.	4777	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	7.374,97	0,00	7.374,97
27/06	D.Ex.	4227	0004227/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	195,84	0,00	195,84
27/06	D.Ex.	4228	0004228/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	261,12	0,00	261,12
27/06	O.P.	4916	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	12.599,16	0,00	12.599,16
15/08	O.P.	6911	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	350,00	350,00	0,00
19/08	D.Ex.	15722	015722/14		0156	38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	200,00	0,00	200,00
19/08	D.Ex.	157622	0157622/14			38095		0304		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	150,00	0,00	150,00
19/08	O.P.	7043	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0		0304	24308014	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	3.439,14	3.439,14	0,00

ESTADO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2014 até 31/12/2014

Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE													
19/08	O.P.	7044	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	105,54	105,54	0,00
19/08	O.P.	7045	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	3.894,12	3.894,12	0,00
19/08	O.P.	7070	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00		38095	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	9.650,13	0,00	9.650,13
19/08	R.P.	1235	0003460/13	3.3.90.39.00.00.00.00		0	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	100,63	100,63	0,00
08/09	D.Ex.	157985	0157985/14		7 6. 3	40705	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	57,50	0,00	57,50
08/09	D.Ex.	157986	0157986/14		8 .	40705	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	43,13	0,00	43,13
08/09	D.Ex.	157990	0157990/14		139. 10	40705	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.473,92	0,00	1.473,92
08/09	O.P.	7945	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00	18 . 5	40705	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	31.560,86	0,00	31.560,86
08/09	O.P.	7946	0003300/14	3.3.90.39.00.00.00.00	18 . 5	40705	0304	25858714		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	63.261,11	0,00	63.261,11
08/09	R.P.	1257	0003460/13	3.3.90.39.00.00.00.00	62 . 8 3	40705	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.774,49	0,00	2.774,49
09/09	D.Ex.	157989	0157989/14		16.5 1	40705	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.965,22	0,00	1.965,22
12/09	D.Ex.	158391	0158391/14		2 6	38095	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.225,21	0,00	2.225,21
12/09	D.Ex.	158392	0158392/14		5	38095	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.668,91	0,00	1.668,91
12/09	D.Ex.	158393	0158393/14		3	38095	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	60,31	0,00	60,31
12/09	D.Ex.	158394	0158394/14		9408	38095	0304			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	45,23	0,00	45,23
12/09	O.P.	8141	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00	8 6	38095	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	30.377,47	0,00	30.377,47
12/09	O.P.	8143	0003300/14	3.3.90.39.00.00.00.00	8 6	38095	0304	25858714		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	76.988,75	0,00	76.988,75
12/09	O.P.	8144	0001994/14	3.3.90.39.00.00.00.00	8 6	38095	0304	24308014		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	2.909,79	0,00	2.909,79
25/09	O.P.	8453	0003299/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0	0204	25819814		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	3.284,63	3.284,63	0,00
25/09	O.P.	8454	0003299/14	3.3.90.39.00.00.00.00		0	0204	25819814		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	211,73	211,73	0,00
14/10	D.Ex.	159180	0159180/14		5	38095	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	120,99	0,00	120,99
14/10	D.Ex.	159181	0159181/14		87	38095	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	90,74	0,00	90,74
14/10	D.Ex.	159182	0159182/14		8 75	38095	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.876,93	0,00	1.876,93
14/10	D.Ex.	159183	0159183/14		6 5	38095	0204			CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	1.407,70	0,00	1.407,70
14/10	O.P.	9212	0003299/14	3.3.90.39.00.00.00.00	58	38095	0204	25819814		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	90.561,86	0,00	90.561,86
14/10	O.P.	9213	0003299/14	3.3.90.39.00.00.00.00	58	38095	0204	25819814		CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO	5.837,72	0,00	5.837,72
Total Entidade:											795.560,21	24.782,09	770.778,12
Total do Período:											795.560,21	24.782,09	770.778,12

APÊNDICE - I - Imagens das Escolas Municipais

APÊNDICE - I

Imagens das Escolas Municipais

EMEB PAULO FREIRE



EMEB TENENTE ABILIO





EMEB AIR ADDOR



CMEI MARIA JOANA



APÊNDICE - J - Servidores em Desvio de Função

APÊNDICE - J

Servidores em Desvio de Função

Consulta de Pessoal/Lotacionograma :: Cruzamento de Dados
 :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Lotacionograma
 Dependentes
 Documentos
 Atos de Pessoal

Todos os Registros

Número estimado de registros relacionados a pessoal = 186.096
 Dica: pesquisas objetivas retornarão resultados com maior rapidez.

Exercício: 2014 ou CPF: 804.526.201-04 ou Matricula: ou Nome:

Concurso: Em exercício (sem data fim)

Período Admissão: a Período Demissão: a

* A consulta principal não mostra os contratos temporários. Para visualizá-los acessar a consulta parametrizada

Município/Unidade Gestora:

Código município: 510840 Município: VARZEA GRANDE

Código UG: 1112168 Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Dados da pessoa:

Nome: ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 804.526.201-04 Matrícula: 0000100772

Nome da Mãe: CLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA CPF da mãe: Nome do Pai: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA CPF do pai: Sexo: Feminino Estado civil: Solteiro(a) Data nascimento: 13/01/1979

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO Data INÍCIO*: 17/04/2014 Data FIM*:

CBO: AUDITOR (CONTADORES E AFINS) Nº concurso: Tipo previdência: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Cargo: AUDITOR MUNICIPAL Tipo concurso: Natureza jurídica: Estatutário

Consulta de Pessoal/Lotacionograma :: Cruzamento de Dados
 :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Lotacionograma
 Dependentes
 Documentos
 Atos de Pessoal

Consulta parametrizada Todos os Registros

Número estimado de registros relacionados a pessoal = 186.096
 Dica: pesquisas objetivas retornarão resultados com maior rapidez.

Exercício: 2014 ou CPF: 699.041.461-87 ou Matricula: ou Nome:

Concurso: ...ou não vinculado a concurso Em exercício (sem data fim)

Período Admissão: a Período Demissão: a

Exceto contratos temporários
 Somente contratos temporários

* A consulta principal não mostra os contratos temporários. Para visualizá-los acessar a consulta parametrizada

Município/Unidade Gestora:

Código município: 510840 Município: VARZEA GRANDE

Código UG: 1112168 Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Dados da pessoa:

Nome: TUNGSTENIO CUNHA VIEIRA CPF: 699.041.461-87 Matrícula: 0000096212

Nome da Mãe: MARINA LEITE DA CUNHA CPF da mãe: Nome do Pai: ANTONIO VIEIRA CPF do pai: Sexo: Masculino Estado civil: Casado(a) Data nascimento: 06/11/1979

Lotação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO / GABINETE DO SECRETARIO Data INÍCIO*: 03/12/2013 Data FIM*:

CBO: AUDITOR (CONTADORES E AFINS) Nº concurso: Tipo previdência: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Cargo: AUDITOR MUNICIPAL Tipo concurso: Natureza jurídica: Estatutário

APÊNDICE - K - Recibos de Tomadas de Contas Especiais

APÊNDICE - K

Recibos de Tomadas de Contas Especiais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(GOVERNAMENTO DE CIDADANIA)

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 14:34

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014124226

Documento: Relatório Técnico do Controle Interno - Tomada de Contas Especial Contas Anuais de Gestão CEMAT-DAE.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elnilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Evandro Ferreira Guimaraes

Data de Envio: 16/07/2014 11:01:29

Data Leitura: 16/07/2014 13:19:59

Assunto: Encaminha Tomada de Contas Especial do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Exercício 2012





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTITUÍDO EM 1962

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 14:56

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014124219

Documento: Relatório Conclusivo do Controle Interno nº 11-2014.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elnilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Evarildo Ferreira Guimarães

Data de Envio: 16/07/2014 10:52:15

Data Leitura: 16/07/2014 12:30:39

Assunto: Encaminha Tomada de Contas Especial Exercício 2012



Imprimir



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 14:56

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014124220

Documento: Relatório Conclusivo do Controle Interno nº 12;2014.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elinilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Evandro Ferreira Guimaraes

Data de Envio: 16/07/2014 10:52:15

Data Leitura: 16/07/2014 12:30:37

Assunto: Encaminha Tomada de Contas Especial Exercício 2012





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 14:30

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014124221

Documento: Relatório Técnico Nº 22-2014 - Tomada de Conatas Especial Contas Anuais de Gestão do Exercícios de 2012 Energia Elétrica.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elinilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Evandro Ferreira Guimaraes

Data de Envio: 16/07/2014 10:52:15

Data Leitura: 16/07/2014 12:30:35

Assunto: Encaminha Tomada de Contas Especial Exercício 2012





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 14:33

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014128054

Documento: RELATÓRIO TOMADA CONTAS Nº 28-2014-CGM.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elnilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerência de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Evandro Ferreira Guimaraes

Data de Envio: 14/08/2014 15:29:36

Data Leitura: 14/08/2014 15:54:14

Assunto: Ofício nº 48-GAB-2014 - Encaminha Relatório 28 e 30 ref. Tomada de Contas Exercício - 2012



Imprimir



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE GESTÃO

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 15:04

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014134932

Documento: Relatório Técnico do Controle Interno nº 39-2014.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elinilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Ayla Cristina Castro Rigoti

Data de Envio: 26/09/2014 11:40:18

Data Leitura: 26/09/2014 12:14:41

Assunto: Ofício Nº 22/CGM/2014 - Encaminha Tomada de Contas Especial em cumprimento às Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande referente ao exercício de 2012.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Malote Digital

Impresso em: 07/05/2015 às 15:06

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002014143092

Documento: 64_pdfsam_Anexo - Relatório Técnico nº 047-2014- Baixa Irregular de Créditos Tributários não Prescritos.pdf

Remetente: Prefeitura Municipal de Varzea Grande (Elnilton Clebson Miranda)

Destinatário: Gerencia de Protocolo (TCEMT)

Lido Por: Ayla Cristina Castro Rigoti

Data de Envio: 26/11/2014 15:59:50

Data Leitura: 27/11/2014 08:47:42

Assunto: Ofício nº 27/CGM/2014 - Encaminha Relatório nº 47/CGM/2014

